Comissão de Licitação
216
Fls.
Ass.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA INTRODUÇÃO E FINALIDADE DO ESTUDO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por finalidade identificar, analisar e fundamentar a solução mais adequada para atender às necessidades das Secretarias do Município de Uruburetama/CE, relacionadas à publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais em jornal impresso de grande circulação no Estado do Ceará, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Ceará, conforme as exigências legais aplicáveis a cada espécie de ato administrativo.

O estudo integra a fase preparatória da contratação e busca demonstrar a necessidade pública envolvida, os requisitos essenciais à prestação dos serviços, as alternativas disponíveis no mercado, as estimativas de quantidades e valores, as possibilidades de parcelamento e os resultados pretendidos, observando os princípios do planejamento, da publicidade, da transparência, da eficiência, da economicidade e da competitividade.

A análise considera a necessidade de assegurar a divulgação tempestiva e adequada dos atos administrativos municipais, especialmente daqueles relacionados aos procedimentos licitatórios, às contratações públicas e às demais atividades institucionais que demandem publicação nos veículos oficiais ou de imprensa, conforme a legislação pertinente.

Busca-se identificar a solução que melhor concilie segurança jurídica, regularidade das publicações, cumprimento dos prazos legais, eficiência operacional e vantajosidade econômica, considerando as características dos serviços, as condições praticadas pelo mercado e a possibilidade de execução direta ou mediante contratação de empresa especializada, sem presumir previamente a superioridade de determinada alternativa.

O presente estudo será utilizado como subsídio para a definição das especificações técnicas, dos quantitativos, das condições de execução e dos critérios de acompanhamento e fiscalização da futura contratação, observadas as conclusões técnicas e econômicas devidamente fundamentadas, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os arts. 39, 40 e 46 do Decreto Municipal nº 030102/2023.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

Os serviços pretendidos, relacionados à publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais em jornal impresso de grande circulação no Estado do Ceará, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Ceará, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Uruburetama/CE, classificam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

A natureza dos serviços permite estabelecer requisitos objetivos quanto às condições de execução, aos prazos de atendimento e à comprovação das publicações, possibilitando a avaliação da conformidade das propostas, sem necessidade de critérios de julgamento de natureza predominantemente técnica.

Unidades Requisitantes: Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Finanças; Obras, Infraestrutura e Urbanismo; Saúde; Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente; Assistência Social; Educação e Governo.

O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 18, e no Decreto Municipal nº 030102/2023, particularmente nos arts. 39 a 46, que disciplinam a fase preparatória e a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	FRANCISCO MATEUS ALVES BARBOSA

Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	FRANCISCO MATEUS ALVES BARBOSA
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	FRANCISCO MATEUS ALVES BARBOSA
Secretaria Municipal de Governo	FRANCISCO MATEUS ALVES BARBOSA
Secretaria Municipal de Saúde	ITALO KAUÊ BASTOS DE SOUSA
Secretaria Municipal de Educação	CARLOS ANTONIO MATIAS DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Assistência Social	FRANCISCO MURILO FURTADO VIANA

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

As Secretarias do Município de Uruburetama, no exercício de suas competências administrativas, necessitam promover a divulgação de atos oficiais, avisos e extratos de editais, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da legalidade, bem como às exigências estabelecidas pela legislação aplicável.

A publicação desses atos constitui atividade necessária ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito dos procedimentos licitatórios, das contratações públicas e dos demais atos administrativos cuja divulgação em veículos oficiais ou de imprensa seja legalmente exigida.

A necessidade administrativa decorre da demanda recorrente das Secretarias Municipais por publicações no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Ceará e em jornal impresso de grande circulação no Estado do Ceará, conforme a natureza dos atos e as exigências legais pertinentes.

A ausência de mecanismos adequados para viabilizar essas publicações poderá ocasionar atrasos na divulgação dos atos administrativos, comprometimento dos prazos dos procedimentos e dificuldades no atendimento das obrigações de publicidade, com possíveis prejuízos à regularidade e à eficiência das atividades municipais.

Dessa forma, torna-se necessário assegurar condições para a realização tempestiva, regular e comprovada das publicações demandadas pelas Secretarias, observadas as particularidades de cada veículo de divulgação e os respectivos requisitos legais.

Assim, o problema público a ser enfrentado consiste na necessidade de garantir a adequada divulgação dos atos administrativos municipais, de forma contínua, organizada e compatível com as exigências legais, preservando a transparência, a segurança jurídica e o regular desenvolvimento das atividades da Administração Pública.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Uruburetama para o exercício de 2026, guardando compatibilidade com o planejamento das contratações destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, especialmente quanto à publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais, em observância às exigências legais de publicidade e transparência administrativa.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da presente contratação foram estabelecidos considerando a necessidade das Secretarias do Município de Uruburetama de assegurar a publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais em jornal impresso de grande circulação no Estado do Ceará, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Ceará, conforme as exigências legais aplicáveis.

Comissão de Licitação 218 Fls. Ass

As condições a seguir visam assegurar a regularidade, a tempestividade, a fidelidade das informações publicadas e a adequada comprovação dos serviços, observados os princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência, economicidade, isonomia e competitividade.
Os requisitos deverão orientar a avaliação das alternativas disponíveis e a elaboração do Termo de Referência, observadas as conclusões deste Estudo Técnico Preliminar.

5.1. DOS REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão atender às demandas de publicação das Secretarias Municipais, observadas as características dos veículos de divulgação e as exigências legais pertinentes a cada ato administrativo.
A execução deverá compreender, conforme a solução que vier a ser selecionada, o recebimento dos materiais encaminhados pela Administração, seu processamento e encaminhamento aos respectivos veículos, o acompanhamento das solicitações e a disponibilização dos comprovantes de publicação.
Os requisitos deverão ser objetivos, proporcionais e suficientes para assegurar a qualidade dos serviços, sem imposição de condições desnecessárias que restrinjam injustificadamente a competitividade.

5.2. DOS REQUISITOS LEGAIS E DE PUBLICIDADE DOS ATOS

As publicações deverão observar a legislação aplicável à natureza de cada ato administrativo, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, quando relacionadas às licitações e contratações públicas, bem como as normas específicas dos respectivos veículos de divulgação.
A utilização do jornal impresso de grande circulação, do Diário Oficial da União e do Diário Oficial do Estado do Ceará deverá ocorrer conforme a necessidade administrativa e as exigências legais pertinentes, não se presumindo a obrigatoriedade de publicação simultânea em todos os veículos.
A prestação dos serviços deverá respeitar os procedimentos oficiais de encaminhamento, processamento, disponibilização e comprovação das publicações.

5.3. DOS REQUISITOS DE ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Os serviços deverão atender às solicitações das Secretarias Municipais abrangidas pela contratação, mediante encaminhamento dos materiais pelos servidores ou setores autorizados.
Deverão ser disponibilizados canais de comunicação adequados para recebimento das solicitações, confirmação do atendimento, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento das publicações.
Cada solicitação deverá permitir a identificação da unidade requisitante, do veículo de publicação, do material encaminhado e da data prevista para divulgação, possibilitando o controle administrativo dos serviços.

5.4. DOS REQUISITOS DE QUALIDADE, FIDELIDADE E CONFORMIDADE DAS PUBLICAÇÕES

As publicações deverão reproduzir fielmente o conteúdo encaminhado ou expressamente aprovado pela Administração Municipal, respeitadas as exigências de formatação dos respectivos veículos.
Não serão admitidas alterações substanciais no conteúdo dos atos sem autorização da unidade requisitante.
Eventuais inconsistências identificadas antes da publicação deverão ser comunicadas tempestivamente à Administração para avaliação e correção.
Os serviços deverão observar os padrões de legibilidade, apresentação e conformidade exigidos pelos veículos responsáveis pela divulgação.

5.5. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

As publicações deverão observar as seguintes condições gerais:
I – Jornal impresso de grande circulação no Estado do Ceará: deverá possuir versão impressa, circulação regular e abrangência compatível com a condição de jornal de grande circulação estadual, observadas as disposições legais pertinentes e os critérios objetivos de comprovação dessa condição.

Comissão de Licitação
219
Fls.

II - Diário Oficial da União: as publicações deverão observar as normas, os procedimentos de encaminhamento, os critérios de aceitação e as condições estabelecidas pelo órgão responsável pelo veículo oficial.

III - Diário Oficial do Estado do Ceará: as publicações deverão observar as normas, os procedimentos de encaminhamento, os critérios de aceitação e as condições estabelecidas pelo órgão estadual responsável.

A definição das especificações não deverá restringir a contratação a determinado jornal ou prestador de serviços, salvo hipótese legal devidamente fundamentada.

Considerando a necessidade de assegurar a efetiva publicidade dos atos administrativos, justifica-se a exigência de identificação do jornal impresso que será utilizado na execução dos serviços, acompanhada de documentação idônea que permita verificar sua circulação regular e abrangência estadual, de acordo com critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

A comprovação poderá ocorrer mediante informações de distribuição, relatórios de circulação, certificações emitidas por entidades independentes ou outros meios pertinentes, não sendo exigida certificação exclusiva pelo Instituto Verificador de Comunicação (IVC), de modo a preservar a competitividade do certame.

Quanto ao Diário Oficial da União e ao Diário Oficial do Estado do Ceará, por se tratarem de veículos oficiais, não será exigida comprovação de suas características de circulação, devendo a futura contratada possuir condições operacionais para providenciar as publicações, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pelos respectivos órgãos responsáveis.

A identificação do jornal e a documentação pertinente serão exigidas da licitante provisoriamente vencedora, juntamente com a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

Tais requisitos visam assegurar a adequação dos veículos de publicação, a regularidade e a tempestividade dos serviços, bem como reduzir riscos de publicações em veículos incompatíveis com as necessidades da Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade.

5.6. DOS REQUISITOS DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DAS SOLICITAÇÕES

A execução deverá permitir o registro e o acompanhamento individualizado das solicitações de publicação, de forma a assegurar a identificação dos atos encaminhados e dos serviços efetivamente realizados.

Os registros deverão conter informações suficientes para relacionar cada publicação à respectiva unidade requisitante, ao veículo utilizado e ao comprovante de execução.

Deverão ser adotados procedimentos que evitem duplicidade de solicitações, publicações indevidas e cobranças incompatíveis com os serviços autorizados.

5.7. DA PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO

Os procedimentos de solicitação, confirmação, acompanhamento e comprovação das publicações deverão observar padrões administrativos que facilitem a comunicação entre as Secretarias Municipais e o responsável pela execução dos serviços.

A padronização deverá contribuir para a rastreabilidade das solicitações, a uniformidade dos registros e a eficiência da fiscalização, respeitadas as particularidades operacionais de cada veículo.

Não deverão ser estabelecidas exigências de sistemas, plataformas ou ferramentas exclusivas quando existirem meios equivalentes capazes de atender adequadamente à necessidade administrativa.

5.8. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados em prazos compatíveis com as necessidades administrativas e com os calendários, horários de fechamento e procedimentos dos respectivos veículos de publicação.

As solicitações deverão ser encaminhadas e processadas tempestivamente, observando-se os prazos operacionais aplicáveis e as condições que vierem a ser estabelecidas no Termo de Referência.

A Administração deverá considerar as particularidades dos veículos oficiais, especialmente quanto à disponibilidade de edições, aos horários de recebimento e às situações que possam impedir a publicação na data inicialmente pretendida.
Os prazos definitivos deverão ser estabelecidos de forma objetiva e compatível com as condições efetivamente praticadas pelos veículos de divulgação.

5.9. DA COMPROVAÇÃO, CONFERÊNCIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A comprovação dos serviços deverá ocorrer mediante apresentação de documentos ou registros verificáveis que demonstrem a efetiva publicação dos atos nos veículos solicitados.
Os comprovantes deverão permitir a identificação do conteúdo publicado, do veículo de divulgação, da edição ou data correspondente e, quando aplicável, da página, seção ou endereço eletrônico de consulta.
O recebimento dos serviços observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade entre as solicitações autorizadas e as publicações efetivamente realizadas.
A Administração poderá rejeitar serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas, exigindo sua regularização, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

5.10. DA CORREÇÃO DE ERROS E DA REGULARIZAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES

A execução deverá prever mecanismos para identificação e tratamento de erros, omissões, divergências ou outras irregularidades relacionadas às publicações.
Quando a desconformidade decorrer de falha imputável à contratada, deverão ser adotadas as providências necessárias à regularização, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições contratuais.
Nos casos em que a necessidade de retificação decorrer de alteração solicitada pela Administração ou de erro existente no conteúdo originalmente encaminhado, a responsabilidade pelos custos deverá ser apurada conforme as circunstâncias e as disposições contratuais.
A regularização deverá observar os procedimentos e as possibilidades admitidos pelo respectivo veículo de divulgação.

5.11. DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços de publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais, incluindo o recebimento, encaminhamento, acompanhamento e comprovação das publicações nos respectivos veículos de divulgação.
Não será admitida a subcontratação integral do objeto, tampouco a transferência a terceiros das responsabilidades principais assumidas perante a Administração Municipal.
Será permitida a utilização de terceiros para atividades meramente acessórias ou instrumentais, desde que não comprometa a qualidade, a regularidade e a fiscalização dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
A utilização dos serviços dos órgãos responsáveis pelos diários oficiais e das empresas editoras dos jornais para efetivação das publicações não caracterizará, por si só, subcontratação irregular, considerando a própria natureza do objeto.
A contratada permanecerá responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços de publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais, cuja execução poderá ser comprovada e fiscalizada individualmente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de publicação.
A dispensa da garantia justifica-se pela possibilidade de acompanhamento direto das solicitações, verificação da efetiva realização das publicações e condicionamento dos pagamentos aos serviços regularmente executados e atestados pela Administração.

Ademais, a exigência de garantia representaria encargo adicional aos licitantes, sem demonstração de benefício proporcional aos riscos identificados, podendo ocasionar elevação dos custos da contratação.
A Administração permanecerá resguardada pelos mecanismos de fiscalização contratual, conferência dos serviços, exigência de regularização de eventuais falhas e aplicação das sanções administrativas cabíveis.
Dessa forma, considerando as características do objeto e os mecanismos de controle disponíveis, fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

5.13. GARANTIA DE PROPOSTA

Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da parcela do objeto para a qual o licitante apresentar proposta, observada a forma de adjudicação definida no procedimento.
A exigência tem por finalidade mitigar os riscos de recusa injustificada à contratação e de não apresentação dos documentos necessários à sua formalização, considerando a necessidade de assegurar a disponibilidade dos serviços de publicação de atos oficiais para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.
A medida busca conferir maior segurança à conclusão do procedimento licitatório, tendo em vista que a necessidade de convocação de licitantes remanescentes ou de realização de novo procedimento poderá retardar a disponibilização dos serviços e afetar o planejamento das publicações administrativas.
A garantia deverá ser apresentada no momento da proposta, observadas as modalidades legalmente admitidas, o prazo de devolução e as hipóteses de execução previstas no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A exigência não se confunde com a garantia de execução contratual, cuja dispensa foi justificada no item 5.12 deste Estudo Técnico Preliminar.

5.14. DA CAPACIDADE OPERACIONAL PARA REALIZAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES

A execução dos serviços deverá assegurar condições operacionais adequadas para viabilizar a publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais nos veículos de divulgação abrangidos pela contratação, observadas as normas e os procedimentos aplicáveis.
A futura contratada deverá dispor de meios necessários ao recebimento, processamento, encaminhamento e acompanhamento das solicitações, bem como à disponibilização dos respectivos comprovantes de publicação, garantindo a regularidade e a tempestividade dos serviços.
Eventuais exigências de credenciamento, autorização ou vínculo com os veículos de publicação somente serão admitidas quando comprovadamente necessárias à execução dos serviços, mediante justificativa técnica, observados os princípios da proporcionalidade, da isonomia e da competitividade.

5.15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para participação no procedimento licitatório, serão exigidos dos licitantes documentos destinados à comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A habilitação jurídica deverá comprovar a existência legal do licitante e sua capacidade para assumir as obrigações decorrentes da contratação.
A habilitação fiscal, social e trabalhista deverá demonstrar o atendimento às exigências legais pertinentes, mediante apresentação dos documentos de regularidade aplicáveis.
A qualificação econômico-financeira deverá comprovar a capacidade econômica do licitante para cumprir as obrigações contratuais, observados os critérios e limites estabelecidos na legislação.
A qualificação técnica deverá contemplar a comprovação da capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Comissão de Licitação 222 Fls. 003 selo único

As exigências específicas de habilitação serão detalhadas no Termo de Referência e no Edital, devendo guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza, as características e a complexidade dos serviços, de modo a assegurar a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.16. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum dos serviços de publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais, cujas atividades envolvem procedimentos operacionais de recebimento, encaminhamento, acompanhamento e comprovação das publicações nos respectivos veículos de divulgação.

A contratação não apresenta características de elevada complexidade técnica ou operacional que, por si só, demandem a conjugação de capacidades técnicas, administrativas ou econômico-financeiras de diferentes empresas para sua execução.

A vedação fundamenta-se na possibilidade de execução dos serviços por empresas individualmente constituídas e aptas a atender às exigências contratuais, sem necessidade de formação de estruturas associativas para o cumprimento das obrigações pretendidas.

A medida também busca favorecer a identificação direta das responsabilidades contratuais, a organização dos procedimentos de atendimento às Secretarias Municipais e a eficiência das atividades de acompanhamento e fiscalização.

Dessa forma, com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características do objeto e a ausência de necessidade técnica identificada para a execução consorciada, desde que confirmada, no levantamento de mercado, a existência de fornecedores individuais capazes de atender à demanda, sem prejuízo à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.17. TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A contratação observará o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando as características dos serviços de publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais, a Administração avaliará a não adoção de participação exclusiva para ME/EPP, observando os valores estimados dos itens, a estrutura do mercado fornecedor e a necessidade de assegurar ampla competitividade.

A eventual não aplicação da exclusividade aos itens abrangidos pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 dependerá de justificativa expressa, fundamentada nas hipóteses legais do art. 49 da referida Lei Complementar e em elementos concretos identificados no planejamento da contratação.

Independentemente da definição quanto à exclusividade, serão assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os demais benefícios legalmente cabíveis, especialmente aqueles relacionados à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, observadas as condições estabelecidas na legislação.

Dessa forma, a definição do tratamento aplicável às ME/EPP deverá preservar a legalidade, a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.18. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza dos serviços de publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais.

Deverão ser priorizados procedimentos eletrônicos para encaminhamento das solicitações, confirmação de atendimento, acompanhamento e disponibilização dos comprovantes, de modo a reduzir a utilização desnecessária de papel, deslocamentos e custos administrativos.

223
Fls.

A adoção desses procedimentos não afastará a realização de publicações impressas quando exigidas pela legislação ou pelas condições do objeto.
Eventuais requisitos ambientais específicos deverão ser pertinentes aos serviços, tecnicamente viáveis e proporcionais, sem imposição de condições que restrinjam injustificadamente a competitividade.
Dessa forma, os requisitos de sustentabilidade deverão contribuir para a utilização racional dos recursos públicos e a redução de desperdícios, preservando a regularidade das publicações e o atendimento das necessidades administrativas.

5.19. DA NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS

Os serviços de publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais caracterizam-se como serviços de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que atendem a necessidades permanentes e recorrentes das Secretarias do Município de Uruburetama/CE.
A natureza contínua decorre da necessidade de assegurar, ao longo das atividades administrativas, a divulgação regular e tempestiva dos atos sujeitos à publicidade legal, especialmente aqueles relacionados aos procedimentos licitatórios, às contratações públicas e às demais atividades institucionais.
Embora as publicações sejam realizadas conforme o surgimento das demandas, sem periodicidade ou quantitativo mensal necessariamente uniforme, essa característica não afasta a continuidade da necessidade administrativa, uma vez que os serviços se destinam à manutenção regular das atividades municipais.
A eventual interrupção da disponibilidade desses serviços poderá comprometer o cumprimento de prazos legais, a publicidade dos atos administrativos e o regular andamento dos procedimentos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais.
Dessa forma, justifica-se o enquadramento do objeto como serviço de natureza contínua, cuja execução ocorrerá conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, observadas as condições e os limites estabelecidos no instrumento contratual.

5.20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços deverá observar as unidades de cobrança efetivamente aplicáveis a cada veículo de publicação, considerando suas normas, tabelas de preços e procedimentos operacionais.
Os critérios de quantificação deverão ser objetivos e verificáveis, permitindo a correspondência entre os serviços solicitados, as publicações realizadas e os valores cobrados.
As unidades de medida deverão ser previamente verificadas quanto à sua compatibilidade com as práticas adotadas pelo jornal impresso de grande circulação, pelo Diário Oficial da União e pelo Diário Oficial do Estado do Ceará.
A definição dos critérios de medição deverá assegurar a transparência da composição dos preços, a adequada fiscalização contratual e a realização de pagamentos exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e comprovados.

5.21. DA RASTREABILIDADE E COMPROVAÇÃO DOS VALORES COBRADOS

A execução dos serviços deverá permitir a identificação individualizada das publicações realizadas, com a correspondente vinculação às solicitações autorizadas pelas Secretarias Municipais.
Os documentos de cobrança deverão apresentar informações suficientes para a conferência do veículo utilizado, do ato publicado, da unidade de medição, da quantidade executada e do valor correspondente.
A Administração deverá dispor dos respectivos comprovantes de publicação para verificar a efetiva prestação dos serviços e a conformidade dos valores faturados com as condições contratuais.
Não serão admitidas cobranças referentes a publicações não autorizadas, não realizadas ou em duplicidade, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

5.22. DA SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Os documentos e informações encaminhados pela Administração Municipal deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços de publicação.
A futura contratada deverá adotar medidas adequadas para preservar a integridade dos conteúdos recebidos, impedir alterações não autorizadas e evitar sua divulgação antecipada por meios não autorizados.
O tratamento de eventuais dados pessoais deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável.
As obrigações de confidencialidade não afastarão o dever de publicidade dos atos administrativos, devendo ser observados os momentos e os meios legalmente estabelecidos para sua divulgação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos quantitativos necessários à presente contratação foi estabelecida a partir das demandas formalizadas pelas Secretarias do Município de Uruburetama/CE, considerando as necessidades de publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais em jornal impresso de grande circulação no Estado do Ceará, no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE-CE).
Para subsidiar o dimensionamento, foram utilizados como referências os contratos administrativos originalmente celebrados no exercício de 2022, decorrentes do Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2022.05, os quais passaram por sucessivos termos aditivos de prorrogação de vigência e alterações quantitativas ao longo de sua execução.
A análise concentrou-se nos quartos e quintos termos aditivos, referentes às vigências de 2025 e 2026, respectivamente, por representarem os instrumentos contratuais mais recentes examinados, permitindo identificar os quantitativos contratados para atendimento das Secretarias Municipais e confrontá-los com as necessidades atualmente formalizadas.
O levantamento observa o disposto no art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando demonstrar os parâmetros utilizados na estimativa das quantidades e dos valores da contratação, mediante a apresentação de referências históricas, memória de cálculo e documentação de suporte.

6.1. DO LEVANTAMENTO HISTÓRICO DOS QUANTITATIVOS CONTRATADOS

A análise dos instrumentos contratuais demonstrou que os quantitativos previstos nos termos aditivos com vigência nos exercícios de 2025 e 2026 permaneceram equivalentes, considerando as alterações quantitativas anteriormente incorporadas aos contratos.
Os quantitativos consolidados encontram-se discriminados no quadro a seguir:

SECRETARIA	JORNAL IMPRESSO	DOU	DOE-CE	TOTAL
Administração, Planejamento e Finanças	300	100	200	600
Obras, Infraestrutura e Urbanismo	200	100	150	450
Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	100	100	100	300
Educação	150	100	200	450
Governo	100	100	100	300
Saúde	200	100	150	450
Assistência Social	150	100	100	350
TOTAL ANUAL	**1.200**	**700**	**1.000**	**2.900**

Unidade de referência: centímetro, conforme indicada nos instrumentos contratuais examinados.

Comissão de Licitação
225
Fls.
Ass.
selo unicef

Os quantitativos apresentados correspondem às quantidades previstas nos instrumentos contratuais com vigência em 2025 e 2026, já consideradas as alterações incorporadas aos respectivos contratos ao longo de sua execução.
Considerando que os quantitativos permaneceram equivalentes nos dois exercícios analisados, adotou-se como referência histórica anual a previsão de 2.900 unidades, sem duplicidade decorrente das sucessivas prorrogações contratuais.
Ressalta-se que os quantitativos representam as quantidades contratadas, não correspondendo, necessariamente, ao volume efetivamente executado ou consumido pela Administração Municipal.

6.2. DA ESTIMATIVA ATUAL DOS QUANTITATIVOS

Com fundamento nas necessidades formalizadas nos Documentos de Formalização da Demanda, datados de 04 de setembro de 2026, as Secretarias Municipais apresentaram os quantitativos estimados para atendimento de suas atividades administrativas durante o período da nova contratação.
As quantidades encontram-se discriminadas no quadro a seguir:

SECRETARIA	UNID. MED.	JORNAL IMPRESSO	DOU	DOE-CE	TOTAL
Administração, Planejamento e Finanças	centímetro	200	150	200	550
Obras, Infraestrutura e Urbanismo		250	200	250	700
Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente		100	100	100	300
Educação		250	200	250	700
Governo		100	100	100	300
Saúde		250	200	250	700
Assistência Social		150	100	100	350
TOTAL ESTIMADO		**1.300**	**1.050**	**1.250**	**3.600**

Os quantitativos apresentados refletem o dimensionamento das necessidades formalizadas pelas unidades requisitantes, considerando as atividades administrativas relacionadas à divulgação de atos oficiais, avisos, extratos de editais e demais publicações legalmente exigíveis.
As quantidades possuem caráter estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação, sem constituir obrigação de utilização integral dos serviços, cuja execução deverá ocorrer conforme as necessidades efetivamente verificadas e regularmente autorizadas durante a vigência contratual.

6.3. DO COMPARATIVO ENTRE OS QUANTITATIVOS HISTÓRICOS E A NOVA DEMANDA

Com a finalidade de avaliar a evolução dos quantitativos, realizou-se o confronto entre as quantidades previstas nos instrumentos contratuais de 2025 e 2026 e aquelas apresentadas nos Documentos de Formalização da Demanda da presente contratação.

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO	HISTÓRICO ANUAL 2025/2026	NOVA ESTIMATIVA	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Jornal impresso de grande circulação	1.200	1.300	+100	+8,33%
Diário Oficial da União – DOU	700	1.050	+350	+50,00%

226
Fls.
Ass.
selo unicef

Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE-CE	1.000	1.250	+250	+25,00%
TOTAL	**2.900**	**3.600**	**+700**	**+24,14%**

O levantamento demonstra que a estimativa atual apresenta acréscimo global de 700 unidades em relação ao quantitativo anual anteriormente contratado, equivalente a aproximadamente 24,14%.

A comparação evidencia que a evolução dos quantitativos não ocorreu de maneira uniforme, sendo identificadas situações de manutenção, redução e ampliação das quantidades previstas para as diferentes Secretarias Municipais e veículos de publicação.

No jornal impresso de grande circulação, o acréscimo estimado corresponde a 100 unidades, representando aproximadamente 8,33% em relação ao histórico contratual.

Para o Diário Oficial da União, o acréscimo corresponde a 350 unidades, equivalente a 50,00%, enquanto, para o Diário Oficial do Estado do Ceará, a ampliação corresponde a 250 unidades, representando 25,00%.

A comparação constitui elemento técnico de avaliação do dimensionamento atual, permitindo identificar as diferenças entre a capacidade contratual anteriormente prevista e as necessidades formalizadas para a nova contratação.

Ressalta-se que o levantamento utiliza como referência os quantitativos contratados nos exercícios anteriores, não pressupondo que tenham sido integralmente executados.

6.4. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

O dimensionamento dos quantitativos previstos para a presente contratação fundamenta-se nas necessidades formalizadas pelas Secretarias Municipais, considerando a natureza contínua dos serviços de publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais, indispensáveis à observância dos princípios da publicidade e da transparência administrativa, bem como ao cumprimento das exigências legais aplicáveis.

Para subsidiar a análise, foram considerados os contratos administrativos originalmente celebrados em 2022 e seus respectivos termos aditivos, especialmente aqueles referentes aos exercícios de 2025 e 2026, que apresentam os quantitativos mais recentes contratados pela Administração Municipal.

O confronto entre os quantitativos históricos e as demandas atualmente formalizadas permitiu identificar um acréscimo global de aproximadamente 24,14%, distribuído de maneira distinta entre os veículos de publicação, evidenciando a necessidade de dimensionamento compatível com as demandas apresentadas pelas unidades requisitantes.

A estimativa considera que as necessidades de publicação estão diretamente relacionadas à realização de procedimentos licitatórios, formalização de contratações, divulgação de avisos, extratos contratuais e demais atos administrativos sujeitos à publicidade legal, cuja ocorrência depende das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais ao longo do período contratual.

Nesse contexto, os quantitativos previstos buscam assegurar capacidade de atendimento às demandas administrativas, evitando a insuficiência de serviços de publicação durante a vigência contratual, sem desconsiderar a necessidade de utilização racional dos recursos públicos.

Ressalta-se que os quantitativos anteriormente contratados constituem referência histórica para o planejamento, não representando necessariamente o volume efetivamente executado, enquanto as quantidades atualmente estimadas decorrem dos Documentos de Formalização da Demanda apresentados pelas Secretarias Municipais.

Dessa forma, os contratos originalmente celebrados em 2022, seus respectivos termos aditivos e os Documentos de Formalização da Demanda constituem a base documental utilizada neste Estudo Técnico Preliminar para a análise e o dimensionamento dos serviços, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade administrativa.

Por fim, destaca-se que as quantidades estimadas representam previsão de demanda para o período contratual, não implicando obrigatoriedade de utilização integral, devendo a execução dos serviços

observar as necessidades efetivamente verificadas e regularmente autorizadas pela Administração Municipal.

6.5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com fundamento na **Pesquisa de Preços nº 202609240001, concluída em 24 de setembro de 2026**, realizada pela Central Única de Compras e Serviços do Município de Uruburetama/CE.

Conforme a documentação da pesquisa, foram utilizadas referências de contratações públicas identificadas, buscando estabelecer parâmetros de preços compatíveis com os serviços pretendidos.

Os valores estimados encontram-se demonstrados no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais em jornal impresso de grande circulação no Estado do Ceará.	Centímetro	1.300	R$ 56,47	R$ 73.411,00
02	Publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais no Diário Oficial da União - DOU.	Centímetro	1.050	R$ 107,96	R$ 113.358,00
03	Publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE-CE.	Centímetro	1.250	R$ 140,75	R$ 175.937,50
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$ 362.706,50**

O valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 362.706,50 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos)**, resultante da aplicação dos preços unitários estimados aos quantitativos previstos.

A pesquisa de preços e os documentos que lhe dão suporte integram os autos do processo administrativo, permitindo a verificação das fontes consultadas, da metodologia utilizada e dos valores adotados na composição da estimativa financeira.

Considerando as particularidades dos serviços de publicação, a definição das condições de execução e medição deverá assegurar correspondência entre os preços pesquisados, as unidades de cobrança e os procedimentos efetivamente aplicáveis a cada veículo de divulgação, inclusive quanto ao encaminhamento, acompanhamento e comprovação das publicações.

O valor estimado constitui parâmetro econômico para o planejamento da contratação, não representando obrigação de utilização integral dos quantitativos previstos, devendo os pagamentos observar os serviços efetivamente executados, comprovados e regularmente atestados pela Administração.

6.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A ESTIMATIVA

O levantamento realizado demonstra que o dimensionamento da presente contratação possui referências documentais identificáveis, constituídas pelos contratos administrativos originalmente celebrados em 2022, pelos termos aditivos referentes aos exercícios de 2025 e 2026, pelos Documentos de Formalização da Demanda e pela pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal.

A análise comparativa permitiu identificar a evolução dos quantitativos contratados e estabelecer parâmetros para avaliação das necessidades atualmente estimadas pelas Secretarias Municipais,

considerando a natureza recorrente dos serviços de publicação e sua importância para o cumprimento das obrigações legais de publicidade.

Os quantitativos estimados totalizam 3.600 unidades, distribuídas entre os três veículos de publicação, correspondendo ao valor global estimado de R$ 362.706,50, conforme a pesquisa de preços que integra os autos.

A documentação histórica e os quadros comparativos apresentados constituem elementos de suporte à memória de cálculo, em observância ao art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser preservados nos autos os respectivos documentos comprobatórios.

A presente estimativa não antecipa a definição da solução a ser adotada, do parcelamento do objeto ou da modalidade licitatória, matérias que serão examinadas nos tópicos específicos deste Estudo Técnico Preliminar.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente levantamento de mercado tem por finalidade identificar e avaliar as alternativas disponíveis para o atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Uruburetama/CE, relacionadas à publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais em jornal impresso de grande circulação no Estado do Ceará, no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE-CE).

A análise considera a natureza contínua da demanda, as exigências legais de publicidade, a diversidade dos veículos de divulgação, os quantitativos estimados, as condições de encaminhamento das matérias, os prazos de publicação, os custos diretos e indiretos envolvidos e a necessidade de acompanhamento e comprovação dos serviços executados.

A necessidade identificada compreende a disponibilização de meios adequados para assegurar a publicação tempestiva dos atos administrativos sujeitos à divulgação nos respectivos veículos, conforme as exigências legais aplicáveis a cada situação.

Considerando essas características, o levantamento de mercado não se limita à identificação de fornecedores ou à comparação dos preços praticados, sendo necessário examinar diferentes alternativas capazes de atender à finalidade pretendida, avaliando suas implicações técnicas, econômicas, administrativas e operacionais.

Nesse contexto, são examinadas as possibilidades de realização direta das publicações pela Administração, contratação individualizada dos serviços, utilização de empresa intermediadora para gerenciamento das publicações e aproveitamento de estruturas e mecanismos oficiais de divulgação disponíveis.

A avaliação busca identificar a alternativa que apresente condições mais adequadas ao atendimento da necessidade pública, considerando a eficiência administrativa, a economicidade, a segurança operacional e a regularidade das publicações, sem antecipar, nesta etapa, a definição da modalidade licitatória, do parcelamento ou da forma de adjudicação do objeto.

Como elemento complementar, o presente estudo será acompanhado de **Relatório de Levantamento de Mercado e Análise de Contratações Públicas Similares**, destinado à identificação e ao exame de contratações realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) e a outros portais oficiais pertinentes.

O referido relatório integrará os anexos deste ETP e apresentará as referências documentais efetivamente localizadas, os respectivos endereços eletrônicos e a análise de compatibilidade das contratações selecionadas com a necessidade administrativa do Município.

7.1. ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS

Considerando as características da demanda e as possibilidades de atendimento das necessidades de publicidade legal e administrativa, foram identificadas as seguintes alternativas para análise comparativa.

7.1.1. ALTERNATIVA 01 - REALIZAÇÃO DIRETA DAS PUBLICAÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

A primeira alternativa consiste na realização direta dos procedimentos necessários à publicação dos atos oficiais, avisos e extratos de editais pela própria Administração Municipal, mediante utilização dos canais disponibilizados pelos respectivos veículos de divulgação.

Nessa configuração, as unidades administrativas responsáveis providenciariam a preparação, a conferência, a formatação, o encaminhamento e o acompanhamento das matérias, observando as regras específicas de cada veículo.

A publicação direta apresenta vantagens potenciais relacionadas à redução da necessidade de intermediação comercial, à maior autonomia administrativa e à possibilidade de conhecimento direto dos valores cobrados pelos responsáveis pelos veículos de publicação.

No caso do Diário Oficial da União, existem procedimentos eletrônicos próprios para encaminhamento de matérias à Imprensa Nacional, mediante cadastramento e atendimento aos requisitos operacionais pertinentes, demonstrando a possibilidade de realização de publicações sem contratação obrigatória de empresa intermediadora, observadas as condições aplicáveis ao órgão interessado.

Entretanto, a execução direta exige que a Administração disponha de servidores capacitados, usuários devidamente habilitados, estrutura operacional compatível e procedimentos internos capazes de assegurar a transmissão correta das matérias e o cumprimento dos prazos aplicáveis.

Também deverão ser consideradas as particularidades dos diferentes veículos, uma vez que o encaminhamento de matérias ao DOU, ao DOE-CE e aos jornais impressos não ocorre necessariamente por procedimentos idênticos.

A utilização de canais próprios poderá demandar controles distintos de cadastramento, pagamento, formatação, acompanhamento e comprovação das publicações, exigindo organização administrativa adequada.

Além disso, a realização direta das publicações não elimina os custos cobrados pelos veículos, quando aplicáveis, nem afasta a responsabilidade da Administração pela correção das informações encaminhadas.

Dessa forma, a execução direta constitui alternativa tecnicamente possível, cuja conveniência econômica e operacional depende da avaliação da capacidade administrativa disponível, dos procedimentos exigidos por cada veículo e dos custos efetivos envolvidos.

7.1.2. ALTERNATIVA 02 - CONTRATAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS SERVIÇOS POR VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO

A segunda alternativa consiste na contratação separada dos serviços necessários à divulgação dos atos administrativos em jornal impresso de grande circulação estadual, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Nessa configuração, a Administração poderia estabelecer relações contratuais específicas para atendimento de cada categoria de publicação, observadas as condições jurídicas e operacionais de acesso aos respectivos veículos.

A contratação individualizada apresenta vantagens potenciais relacionadas à especialização dos prestadores, à identificação dos custos de cada serviço e à possibilidade de avaliação das condições comerciais próprias de cada segmento.

Também poderá favorecer a participação de empresas que atuem especificamente em determinado tipo de publicação, sem exigir que possuam estrutura para atendimento simultâneo de todos os veículos.

Entretanto, a manutenção de diferentes relações contratuais poderá exigir maior esforço administrativo de coordenação, acompanhamento, fiscalização, controle de solicitações e conferência de documentos.

A existência de procedimentos distintos de encaminhamento e publicação também poderá demandar rotinas específicas para cada contratação, aumentando as atividades de gestão e a necessidade de articulação entre as Secretarias requisitantes e os responsáveis pelos serviços.

230
Fls.
Ass.

Em situações que exijam publicação de um mesmo aviso em mais de um veículo, a Administração deverá assegurar a compatibilidade das informações divulgadas e a observância dos prazos aplicáveis, independentemente da existência de diferentes prestadores.

Por outro lado, a contratação individualizada não implica, necessariamente, maior custo global, uma vez que poderá permitir condições comerciais competitivas e evitar a remuneração de atividades de intermediação que possam ser desempenhadas de forma mais econômica.

Assim, essa alternativa constitui possibilidade tecnicamente viável, devendo sua conveniência ser avaliada mediante confronto entre os preços, os custos administrativos e a capacidade de coordenação dos serviços.

A presente análise não se confunde com a definição posterior do parcelamento do objeto, uma vez que a identificação das alternativas de mercado não determina, por si só, a estrutura dos itens ou a forma de adjudicação.

7.1.3. ALTERNATIVA 03 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INTERMEDIADORA PARA GERENCIAMENTO DAS PUBLICAÇÕES

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa prestadora de serviços de publicação e intermediação, responsável por receber as matérias encaminhadas pela Administração Municipal e providenciar sua publicação nos veículos indicados, conforme as solicitações regularmente autorizadas.

Nessa configuração, a Prefeitura mantém a responsabilidade pela elaboração e aprovação do conteúdo dos atos administrativos, enquanto a contratada assume as atividades operacionais previstas no instrumento contratual, relacionadas ao recebimento, à conferência formal, ao encaminhamento, ao acompanhamento e à comprovação das publicações.

Essa alternativa corresponde à sistemática operacional identificada nos contratos anteriormente utilizados pelo Município, originalmente celebrados em 2022 e posteriormente prorrogados e alterados mediante termos aditivos.

A contratação de empresa intermediadora apresenta vantagens potenciais relacionadas à organização do fluxo de solicitações, à centralização do atendimento operacional, à redução das atividades de encaminhamento realizadas diretamente pelas Secretarias e à possibilidade de acompanhamento das publicações por meio de procedimentos padronizados.

A existência de um prestador responsável pela tramitação das matérias também poderá facilitar a identificação das solicitações pendentes, o acompanhamento de prazos e a disponibilização dos comprovantes necessários à fiscalização contratual.

A intermediação pode representar benefício administrativo especialmente quando a demanda envolve diferentes Secretarias Municipais e veículos de publicação com procedimentos operacionais próprios.

Entretanto, a adoção dessa alternativa exige avaliação da remuneração cobrada pela prestação dos serviços, considerando que os valores contratados poderão incorporar custos de gerenciamento, estrutura operacional e demais despesas da empresa, além dos custos relacionados à efetiva publicação.

Também deverá ser verificada a capacidade da contratada de operar regularmente com os veículos pretendidos, observadas as regras de cadastramento, transmissão, pagamento e publicação estabelecidas pelos respectivos responsáveis.

A contratação de empresa intermediadora não transfere ao particular a competência para decidir quais atos administrativos devem ser publicados, tampouco afasta a responsabilidade da Administração pela legalidade, correção e autorização do conteúdo encaminhado.

A contratada deverá responder pelas obrigações operacionais assumidas, inclusive quanto à fidelidade da matéria transmitida, ao cumprimento dos prazos sob sua responsabilidade e à apresentação dos comprovantes de publicação.

A remuneração deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados, mediante critérios objetivos de medição, evitando pagamentos por matérias não publicadas ou por atividades sem comprovação de execução.

Comissão de Licitação 231 Fls.

Dessa forma, a contratação de empresa intermediadora constitui alternativa compatível com a natureza da demanda municipal, apresentando vantagens operacionais potenciais que deverão ser consideradas conjuntamente com os respectivos custos e condições de mercado.

7.1.4. ALTERNATIVA 04 - UTILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS E MECANISMOS OFICIAIS DE DIVULGAÇÃO DISPONÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO

A quarta alternativa consiste na utilização dos mecanismos institucionais de divulgação já disponibilizados à Administração Pública, especialmente plataformas oficiais, sistemas eletrônicos e canais de publicidade administrativa.

Essa possibilidade compreende o aproveitamento dos instrumentos oficiais existentes para divulgação dos atos cuja publicidade possa ser legalmente satisfeita por esses meios, evitando contratações ou publicações adicionais desnecessárias.

A utilização de plataformas institucionais, portais de transparência e sistemas oficiais de divulgação pode contribuir para ampliar o acesso às informações públicas, reduzir atividades administrativas repetitivas e racionalizar os custos de publicidade.

Entretanto, é necessário distinguir os instrumentos que efetivamente cumprem determinada exigência legal de publicação daqueles que possuem finalidade complementar de transparência e acesso à informação.

A disponibilização de um ato em portal eletrônico institucional não substitui automaticamente sua publicação no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Ceará ou em jornal de grande circulação, quando houver exigência legal específica de divulgação nesses veículos.

Da mesma forma, a existência de sistemas eletrônicos oficiais não significa que todas as publicações possam ser realizadas gratuitamente ou que estejam dispensados os procedimentos de cadastramento, transmissão e pagamento eventualmente exigidos.

Assim, o aproveitamento dos mecanismos institucionais existentes constitui medida desejável de eficiência e economicidade, mas sua utilização deve observar a finalidade jurídica de cada publicação e a suficiência do meio escolhido para atendimento da obrigação legal.

Essa alternativa pode contribuir para reduzir demandas desnecessárias, mas não constitui, isoladamente, solução integral para as publicações que devam ocorrer nos veículos expressamente contemplados na presente contratação.

7.2. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS

A comparação das alternativas identificadas considera sua capacidade de assegurar a publicação tempestiva e regular dos atos administrativos, os custos envolvidos, a estrutura necessária à execução, as responsabilidades operacionais, a facilidade de fiscalização e os impactos sobre a eficiência administrativa.

A realização direta das publicações pela Administração apresenta potencial de redução dos custos de intermediação e maior controle sobre o relacionamento com os veículos de divulgação. Entretanto, exige estrutura administrativa, pessoal habilitado e domínio dos procedimentos específicos de cada sistema.

A contratação individualizada por veículo poderá favorecer a especialização dos prestadores e permitir maior transparência na comparação dos preços de cada serviço. Em contrapartida, poderá ampliar as atividades de coordenação, gestão e fiscalização, especialmente quando houver necessidade de divulgação simultânea de atos em diferentes veículos.

A contratação de empresa intermediadora apresenta potencial de simplificação das rotinas operacionais, especialmente quanto ao recebimento das solicitações, encaminhamento das matérias, acompanhamento dos prazos e disponibilização dos comprovantes de publicação.

Essa vantagem operacional, entretanto, deverá ser confrontada com os custos de intermediação e com as condições comerciais efetivamente disponíveis, não sendo suficiente presumir que a centralização das atividades represente, isoladamente, menor custo para a Administração.

Comissão de Licitação 232 Fls. selo unicef

A utilização de mecanismos oficiais já disponíveis constitui prática compatível com a economicidade, mas sua suficiência depende da natureza do ato e da existência de exigência legal de publicação em veículo específico.

Considerando a sistemática operacional anteriormente adotada pelo Município, a contratação de empresa intermediadora apresenta características favoráveis ao atendimento das necessidades das Secretarias, principalmente pela possibilidade de organizar o fluxo das publicações e concentrar as atividades operacionais em prestador responsável.

Entretanto, o histórico contratual não constitui, por si só, demonstração de superioridade econômica dessa alternativa, devendo a análise considerar os custos e as condições de execução dos demais modelos disponíveis.

A avaliação comparativa permite identificar a intermediação dos serviços como alternativa tecnicamente compatível com a demanda municipal, sem afastar a necessidade de observância da competitividade, da economicidade e da adequada definição das obrigações contratuais.

7.3. ANÁLISE DO MERCADO FORNECEDOR E DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES

O mercado relacionado aos serviços de publicação de atos oficiais compreende diferentes agentes econômicos e institucionais, incluindo empresas prestadoras de serviços de intermediação de publicações, empresas que atuam na divulgação de matérias legais, veículos jornalísticos e os órgãos responsáveis pela edição e disponibilização dos diários oficiais.

A natureza do objeto exige distinguir os responsáveis pela edição dos veículos de publicação das empresas que comercializam ou operacionalizam serviços de encaminhamento e acompanhamento de matérias.

No caso do Diário Oficial da União, a publicação ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pela Imprensa Nacional, com utilização de sistema eletrônico próprio e observância das normas de cadastramento, transmissão e pagamento.

Quanto ao Diário Oficial do Estado do Ceará, a execução deverá observar os procedimentos estabelecidos pelo órgão estadual responsável, inclusive quanto à habilitação dos usuários, às condições de encaminhamento e aos critérios de cobrança.

Para os jornais impressos de grande circulação no Estado do Ceará, deverão ser consideradas as condições comerciais e operacionais dos veículos que atendam à abrangência exigida, observando-se a comprovação objetiva da circulação e a possibilidade de publicação das matérias dentro dos prazos necessários.

A Pesquisa de Preços nº 202609240001, concluída em 24 de setembro de 2026, constitui referência econômica para a contratação, com utilização de informações provenientes das plataformas M2A Compras e Compras Municipais-CE.

A existência de referências de contratações públicas permite identificar parâmetros de preços praticados em objetos relacionados, mas não comprova, isoladamente, a quantidade de fornecedores atualmente disponíveis ou a equivalência integral das condições de execução.

Como elemento complementar à presente análise, será elaborado e incorporado aos anexos deste Estudo Técnico Preliminar o Relatório de Levantamento de Mercado e Análise de Contratações Públicas Similares, destinado à identificação e ao exame de contratações realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais.

O levantamento documental compreenderá consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) e a outros portais oficiais pertinentes, com a finalidade de identificar práticas administrativas, características dos objetos contratados, modelos de execução, condições de prestação dos serviços e soluções adotadas para atendimento de necessidades semelhantes.

A seleção das contratações utilizadas como referência observará critérios de pertinência e comparabilidade, considerando especialmente os veículos de publicação contemplados, a abrangência

Comissão de Licitação
233
Fls.
Ass.
selo unicef

territorial, a existência de atividades de intermediação, as condições operacionais e as unidades de medição adotadas.

Para assegurar a rastreabilidade das informações, o relatório anexo deverá identificar, sempre que disponíveis, o órgão contratante, o número do processo ou da contratação, o objeto, o período de referência, o modelo de execução, os valores pertinentes e o endereço eletrônico oficial de consulta.

As contratações similares serão utilizadas como parâmetros para compreensão das práticas de mercado, não sendo sua mera existência suficiente para demonstrar a vantajosidade de determinada solução ou justificar automaticamente a reprodução de exigências adotadas por outros órgãos públicos.

O referido relatório constituirá documento complementar de suporte ao levantamento de mercado, contribuindo para a análise das alternativas e para a fundamentação técnica da solução a ser definida, sem se confundir com a pesquisa de preços destinada à estimativa do valor da contratação.

Nesse contexto, a análise do mercado fornecedor também deverá considerar a capacidade de atendimento aos três veículos de publicação, os procedimentos operacionais necessários, a estrutura de recebimento e transmissão das matérias e a disponibilidade de mecanismos de acompanhamento e comprovação dos serviços.

Eventuais exigências de habilitação e qualificação técnica deverão ser proporcionais à complexidade do objeto e relacionadas às obrigações efetivamente assumidas pela contratada, evitando a imposição de documentos sem pertinência direta com a execução.

A comprovação da capacidade operacional poderá considerar experiências anteriores compatíveis com os serviços pretendidos, sem estabelecer exigências desnecessárias de exclusividade comercial ou vínculos específicos com determinado veículo, salvo quando legalmente indispensáveis e devidamente justificados.

Dessa forma, o levantamento de mercado e o relatório documental anexo contribuirão para a definição das condições de execução e dos requisitos técnicos da contratação, preservando a competitividade, a proporcionalidade das exigências e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.4. ANÁLISE DAS FORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando a natureza da demanda, verifica-se que os serviços de publicação poderão ser executados mediante solicitações individualizadas, encaminhadas pelas Secretarias Municipais ou pelos setores administrativos competentes, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência contratual.

Na hipótese de contratação de empresa intermediadora, o fluxo operacional poderá compreender o recebimento da matéria, a identificação do veículo de publicação, a conferência das informações necessárias ao encaminhamento, a transmissão ao responsável pelo veículo, o acompanhamento do processamento e a disponibilização do respectivo comprovante.

A elaboração, a aprovação e a autorização do conteúdo a ser publicado permanecerão sob responsabilidade da Administração Municipal, cabendo à contratada cumprir as obrigações operacionais estabelecidas no instrumento contratual.

O encaminhamento das matérias deverá observar os prazos necessários ao cumprimento das obrigações legais de publicidade, considerando as condições de funcionamento, os horários de recebimento e os procedimentos de processamento de cada veículo.

A contratada deverá informar tempestivamente eventuais impedimentos, devoluções, inconsistências formais ou outras circunstâncias que possam comprometer a publicação, possibilitando à Administração adotar as providências cabíveis.

A comprovação da execução deverá ocorrer mediante apresentação de documento que permita identificar a matéria publicada, o veículo de divulgação, a data da publicação e os demais elementos necessários à conferência pela fiscalização contratual.

A simples comprovação de envio ou protocolo não deverá ser considerada, isoladamente, prova de publicação efetiva, ressalvadas as etapas de acompanhamento previstas contratualmente.

Comissão de Licitação
234
Fls.
Ass.
selo unicef

A medição dos serviços deverá observar critérios objetivos e verificáveis, compatíveis com as unidades de cobrança efetivamente utilizadas pelos veículos de publicação e com os parâmetros adotados na pesquisa de preços.

Nesse aspecto, deverão ser distinguidos os custos cobrados pelos veículos responsáveis pela divulgação e os valores eventualmente relacionados à intermediação, de modo a assegurar clareza na composição dos preços e evitar remuneração por serviços não executados.

A execução deverá ocorrer conforme as solicitações autorizadas pela Administração, respeitando os quantitativos e os limites contratuais, sem obrigação de utilização integral da estimativa.

Os procedimentos definitivos de solicitação, encaminhamento, acompanhamento, comprovação, medição, faturamento e fiscalização deverão ser detalhados no Termo de Referência, em conformidade com a solução consolidada no planejamento.

7.5. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise das alternativas identificadas demonstra que a necessidade administrativa das Secretarias do Município de Uruburetama/CE pode ser atendida por diferentes modelos operacionais de publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais.

A realização direta das publicações constitui alternativa tecnicamente possível, especialmente quando houver canais oficiais disponíveis e estrutura administrativa adequada para utilização dos sistemas e acompanhamento das matérias.

A contratação individualizada dos serviços por veículo também representa possibilidade de atendimento, com vantagens potenciais relacionadas à especialização dos prestadores e à comparação específica dos custos, embora possa demandar maior coordenação administrativa.

A utilização de mecanismos institucionais de divulgação deve ser aproveitada sempre que juridicamente suficiente, não substituindo, entretanto, as publicações exigidas em veículos específicos pela legislação aplicável.

Por sua vez, a contratação de empresa intermediadora apresenta características operacionais favoráveis ao atendimento das necessidades municipais, especialmente pela possibilidade de organizar o recebimento das solicitações, providenciar o encaminhamento das matérias, acompanhar as publicações e disponibilizar os respectivos comprovantes.

Considerando a diversidade dos veículos envolvidos, a natureza recorrente das demandas e a sistemática de execução anteriormente utilizada pelo Município, a intermediação dos serviços apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada à necessidade identificada.

Sua adoção deverá observar a compatibilidade dos preços com as condições de mercado, a regularidade dos procedimentos de publicação e a definição de obrigações contratuais objetivas, de modo que os benefícios administrativos esperados não resultem em custos desproporcionais.

A presente análise será complementada pelo Relatório de Levantamento de Mercado e Análise de Contratações Públicas Similares, integrante dos anexos deste Estudo Técnico Preliminar, no qual serão reunidas as referências documentais obtidas mediante consultas ao PNCP, ao TCE-CE e a outros portais oficiais pertinentes.

As informações constantes do referido relatório servirão como elementos adicionais de fundamentação técnica, observadas as particularidades de cada contratação e sua efetiva comparabilidade com a necessidade administrativa identificada pelo Município de Uruburetama/CE.

Ressalta-se que a presente conclusão não define o parcelamento, o agrupamento dos itens, a forma de adjudicação ou a modalidade licitatória, matérias que serão examinadas nos tópicos específicos deste Estudo Técnico Preliminar.

Com base na análise desenvolvida, conclui-se pela viabilidade técnica, em princípio, da contratação de empresa para prestação de serviços de publicação e intermediação de atos oficiais, avisos e extratos de editais, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais de Uruburetama/CE, observada a necessidade de demonstrar sua adequação econômica e de consolidar as condições de execução nos demais instrumentos da fase preparatória.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi apurada mediante a Pesquisa de Preços nº 202609240001, concluída em 24 de setembro de 2026, realizada pela Central Única de Compras e Serviços do Município de Uruburetama/CE, visando subsidiar a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais em jornal impresso de grande circulação estadual, no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE-CE).
A pesquisa considerou as especificações e os quantitativos previstos nos Documentos de Formalização da Demanda, totalizando 3.600 unidades estimadas, distribuídas entre os três veículos de publicação, conforme documentação da pesquisa de preços e mapa comparativo constantes dos autos.
Dessa forma, o valor global estimado da contratação corresponde a R$ 362.706,50 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Uruburetama/CE consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais em jornal impresso de grande circulação no Estado do Ceará, bem como no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE-CE), mediante encaminhamento das matérias pela Administração Municipal e realização das publicações pela empresa contratada, conforme as solicitações formalmente autorizadas.
A solução foi delineada a partir das demandas formalizadas pelas Secretarias Municipais, dos quantitativos estimados, dos requisitos estabelecidos para a contratação, do histórico de contratações anteriores e da análise das alternativas de mercado desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar.
A contratação pretendida compreende a prestação de serviços de publicação em três veículos distintos, contemplando quantitativos estimados de 1.300 (mil e trezentas) unidades para jornal impresso de grande circulação estadual, 1.050 (mil e cinquenta) unidades para o Diário Oficial da União e 1.250 (mil duzentas e cinquenta) unidades para o Diário Oficial do Estado do Ceará, totalizando 3.600 (três mil e seiscentas) unidades estimadas, observados os critérios de medição e as especificações definidos nos documentos da contratação.
A solução busca assegurar à Administração Municipal condições adequadas para o cumprimento das obrigações legais de publicidade, mediante disponibilização de serviços capazes de atender às demandas das diferentes Secretarias, com observância dos prazos, das condições operacionais e dos requisitos de comprovação das publicações.
A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência contratual, mediante solicitações específicas da Administração, não constituindo os quantitativos estimados obrigação de utilização integral.

9.1. CARACTERIZAÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

A solução consiste na contratação de empresa responsável pela operacionalização das publicações solicitadas pela Administração Municipal, compreendendo o recebimento das matérias, seu encaminhamento aos respectivos veículos de divulgação, o acompanhamento do processamento e a disponibilização dos comprovantes de publicação.
A opção pela contratação de empresa intermediadora decorre de sua adequação operacional à necessidade identificada, considerando a existência de diferentes Secretarias demandantes, a diversidade dos veículos de publicação e a necessidade de assegurar procedimentos organizados para atendimento das solicitações.
Essa forma de execução apresenta potencial para reduzir atividades administrativas relacionadas ao cadastramento, à transmissão e ao acompanhamento individualizado das matérias, permitindo que as unidades requisitantes concentrem suas atividades na elaboração, conferência e autorização dos atos a serem publicados.

A intermediação também possibilita estabelecer responsabilidades contratuais objetivas quanto ao recebimento das solicitações, à observância dos prazos operacionais, à fidelidade das matérias encaminhadas e à comprovação da efetiva publicação.

A adoção dessa solução não afasta a responsabilidade da Administração pela legalidade, correção, aprovação e autorização do conteúdo dos atos administrativos, cabendo à contratada executar as atividades operacionais assumidas contratualmente.

A solução deverá assegurar que cada publicação seja realizada no veículo expressamente indicado pela Administração, observadas as exigências legais aplicáveis ao respectivo ato e as regras operacionais estabelecidas pelos responsáveis pelos meios de divulgação.

A escolha pela intermediação considera os benefícios administrativos potenciais identificados no levantamento de mercado, devendo sua implementação preservar a economicidade, a competitividade e a compatibilidade dos preços contratados com os parâmetros de mercado.

9.2. ADEQUAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DA SOLUÇÃO

A contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar meios adequados para divulgação de atos administrativos sujeitos à publicidade legal, considerando a relevância da transparência, da publicidade dos procedimentos administrativos e da observância dos prazos estabelecidos na legislação.

A solução deverá atender às particularidades operacionais dos três veículos de publicação contemplados, observando os procedimentos próprios de encaminhamento, processamento, divulgação e comprovação das matérias.

As publicações em jornal impresso deverão ocorrer em veículo que atenda à exigência de grande circulação no Estado do Ceará, conforme os critérios objetivos definidos nos documentos da contratação e a legislação aplicável.

As publicações no Diário Oficial da União deverão observar as regras estabelecidas pela Imprensa Nacional, inclusive quanto à utilização dos sistemas de encaminhamento, aos formatos admitidos, aos horários de recebimento e às demais condições operacionais pertinentes.

As publicações no Diário Oficial do Estado do Ceará deverão observar os procedimentos estabelecidos pelo órgão estadual responsável, inclusive quanto ao recebimento das matérias, às condições de publicação e à disponibilização dos respectivos comprovantes.

A contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com a execução dos serviços, dispondo de estrutura adequada para receber as solicitações, encaminhar as matérias aos veículos competentes, acompanhar sua tramitação e comunicar tempestivamente eventuais impedimentos.

A execução deverá assegurar fidelidade entre o conteúdo autorizado pela Administração e a matéria efetivamente publicada, ressalvadas as adequações estritamente formais exigidas pelo veículo de divulgação e previamente autorizadas quando implicarem alteração do texto.

A publicação em veículo diverso daquele solicitado, a alteração não autorizada do conteúdo ou o descumprimento injustificado dos prazos contratuais constituirão desconformidades sujeitas às providências previstas nos instrumentos da contratação.

A adequação técnica da solução deverá ser verificada em conjunto com a capacidade de atendimento, a regularidade dos procedimentos operacionais, a qualidade dos serviços e a possibilidade de fiscalização objetiva de sua execução.

9.3. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS E VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

A solução compreende três categorias de serviços, correspondentes aos veículos de divulgação previstos na demanda administrativa:

I – Publicações em jornal impresso de grande circulação no Estado do Ceará: destinadas à divulgação de atos oficiais, avisos e extratos de editais cuja publicação nesse meio seja legalmente exigida ou devidamente justificada pela Administração.

II – Publicações no Diário Oficial da União (DOU): destinadas à divulgação de matérias cuja publicação nesse veículo seja exigida pela legislação aplicável ou decorra de obrigação específica devidamente identificada pela Administração.

III - Publicações no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE-CE): destinadas à divulgação de atos administrativos, avisos e extratos cuja publicação no referido diário seja legalmente exigida ou administrativamente justificada.

A indicação do veículo de publicação deverá ocorrer em cada solicitação, conforme a natureza do ato e a obrigação de publicidade correspondente, não se presumindo que todas as matérias devam ser divulgadas simultaneamente nos três meios.

As especificações dos serviços deverão estabelecer características suficientes para identificar as publicações pretendidas, os procedimentos operacionais aplicáveis e as condições de comprovação da execução.

A definição das unidades de medição deverá observar os critérios efetivamente utilizados pelos veículos de publicação, de maneira compatível com a pesquisa de preços e com os parâmetros de faturamento estabelecidos no Termo de Referência.

Os quantitativos estimados representam previsão de demanda para o período contratual, não implicando obrigação de utilização integral nem autorização para realização de publicações sem solicitação formal da Administração.

9.4. FORMA DE CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Considerando a natureza dos serviços pretendidos e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho, qualidade e execução, a solução apresenta condições para enquadramento como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços possuem características operacionais passíveis de descrição objetiva, especialmente quanto aos veículos de publicação, às condições de encaminhamento das matérias, aos prazos de atendimento, aos critérios de medição e à comprovação da efetiva execução.

Diante desse enquadramento, propõe-se a realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Propõe-se, ainda, a utilização do modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, desde que compatível com o regulamento aplicável e com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A seleção deverá buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante competição entre empresas aptas à execução dos serviços, observadas as especificações, os quantitativos estimados e os requisitos técnicos e operacionais pertinentes.

A avaliação das propostas deverá considerar a conformidade dos serviços ofertados com as condições estabelecidas, de modo que a seleção pelo menor preço não implique aceitação de proposta incompatível com a execução regular das publicações.

A definição quanto ao parcelamento do objeto, à eventual reunião dos itens e à forma de adjudicação será fundamentada em tópico específico deste Estudo Técnico Preliminar, considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e concorrenciais pertinentes.

9.5. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ocorrer mediante solicitações formalmente autorizadas pela Administração Municipal, encaminhadas à contratada pelos setores competentes, conforme as necessidades das Secretarias demandantes.

Cada solicitação deverá conter as informações necessárias à realização da publicação, especialmente a identificação da unidade requisitante, o texto da matéria, o veículo de divulgação pretendido e a indicação do prazo aplicável, quando pertinente.

A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e adotar as providências operacionais necessárias ao encaminhamento da matéria ao veículo indicado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os serviços deverão compreender as atividades necessárias à efetiva publicação, incluindo o recebimento das matérias, a conferência formal das condições de encaminhamento, a transmissão ao

veículo competente, o acompanhamento do processamento e a disponibilização do comprovante correspondente.

A contratada deverá comunicar tempestivamente à Administração eventuais inconsistências formais, impedimentos operacionais ou circunstâncias que possam comprometer o prazo ou a regularidade da publicação.

A identificação de incorreções no conteúdo da matéria deverá ser comunicada à unidade requisitante, não cabendo à contratada realizar alterações substanciais sem autorização expressa da Administração.

As publicações deverão observar os prazos estabelecidos para cada solicitação, considerados os horários de funcionamento, as regras de recebimento e os procedimentos de processamento dos respectivos veículos.

As condições definitivas de atendimento, os canais de comunicação, os prazos operacionais e as responsabilidades das partes deverão ser estabelecidos no Termo de Referência, de maneira objetiva e compatível com a natureza dos serviços.

9.6. COMPROVAÇÃO, MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A comprovação da execução deverá ocorrer mediante apresentação de documentos que permitam verificar a efetiva publicação das matérias nos veículos indicados pela Administração.

Os comprovantes deverão possibilitar a identificação do conteúdo publicado, do veículo de divulgação, da data da publicação e dos demais elementos necessários à conferência pela fiscalização contratual.

Quando aplicável, poderão ser utilizados exemplares, páginas digitalizadas, arquivos eletrônicos oficiais ou outros documentos idôneos disponibilizados pelos respectivos veículos de publicação.

A simples apresentação de protocolo de encaminhamento ou comprovante de envio não substituirá a comprovação da publicação efetivamente realizada, sem prejuízo de sua utilização para acompanhamento das etapas operacionais.

A medição dos serviços deverá considerar as publicações efetivamente realizadas e comprovadas, observadas as unidades de cobrança e os critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência.

Os quantitativos faturados deverão corresponder às publicações autorizadas e executadas, vedado o pagamento por matérias não publicadas ou por serviços cuja execução não tenha sido devidamente comprovada.

Eventuais divergências entre o conteúdo autorizado e a matéria publicada, falhas de encaminhamento ou outras desconformidades deverão ser registradas e submetidas às providências de regularização cabíveis.

A fiscalização contratual será realizada por representante formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução, conferir os comprovantes, verificar os quantitativos e registrar as ocorrências relevantes.

O recebimento dos serviços observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade das publicações realizadas com as condições estabelecidas na contratação.

9.7. SUSTENTABILIDADE E UTILIZAÇÃO EFICIENTE DOS RECURSOS

A solução deverá observar critérios de sustentabilidade e utilização eficiente dos recursos públicos, compatíveis com a natureza dos serviços de publicação de atos oficiais.

A adoção de procedimentos eletrônicos para encaminhamento das matérias, acompanhamento das solicitações e disponibilização dos comprovantes deverá ser priorizada sempre que tecnicamente viável, contribuindo para a redução do consumo de papel e da necessidade de deslocamentos administrativos.

A utilização de documentos digitais e de canais eletrônicos de comunicação poderá favorecer a organização dos registros, a rastreabilidade das solicitações e a redução de atividades operacionais repetitivas.

A Administração deverá evitar publicações desnecessárias, duplicadas ou realizadas em veículos não exigidos para o respectivo ato, observando a legislação aplicável e a finalidade da divulgação.

A contratada deverá adotar procedimentos que contribuam para a correta transmissão das matérias e para a prevenção de erros que possam ocasionar republicações, retrabalho e custos adicionais.

Comissão de Licitação 239 Fls.

A aplicação de exigências específicas de sustentabilidade deverá observar sua pertinência com o objeto, a viabilidade de atendimento pelo mercado e a preservação da competitividade.

9.8. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A SOLUÇÃO

A contratação busca assegurar às Secretarias Municipais condições operacionais adequadas para realização das publicações necessárias ao cumprimento das obrigações legais de publicidade dos atos administrativos.

Entre os resultados pretendidos, destacam-se a regularidade das publicações, o atendimento tempestivo das solicitações, a organização dos procedimentos de encaminhamento das matérias e a disponibilização de comprovantes que permitam verificar a execução dos serviços.

Espera-se, ainda, favorecer a padronização das rotinas operacionais, a redução de falhas de transmissão, a identificação tempestiva de impedimentos e a melhoria do acompanhamento das demandas pelas unidades administrativas.

Sob o aspecto administrativo, a solução pretende contribuir para maior eficiência na gestão das publicações, mediante definição de responsabilidades, estabelecimento de fluxos de atendimento e utilização de mecanismos de controle e fiscalização.

Sob o aspecto econômico, busca-se assegurar a contratação de serviços compatíveis com as necessidades identificadas, mediante seleção de proposta vantajosa, observância dos preços de mercado e prevenção de despesas decorrentes de publicações indevidas, duplicadas ou realizadas em desconformidade com as solicitações.

Os resultados pretendidos deverão ser avaliados considerando a efetiva realização das publicações autorizadas, o cumprimento dos prazos contratuais, a fidelidade das matérias divulgadas, a apresentação dos comprovantes e a conformidade dos serviços com as condições estabelecidas.

9.9. CONCLUSÃO SOBRE A SOLUÇÃO PROPOSTA

Considerando a necessidade administrativa identificada, os requisitos estabelecidos para a contratação, os quantitativos estimados, o histórico de execução dos serviços e as alternativas examinadas no levantamento de mercado, conclui-se que a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais constitui solução tecnicamente adequada, em princípio, ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Uruburetama/CE.

A solução apresenta potencial para proporcionar organização, continuidade operacional, padronização dos procedimentos de encaminhamento e acompanhamento das matérias, além de permitir o estabelecimento de condições objetivas de execução, comprovação, medição e fiscalização.

Sua implementação deverá observar a compatibilidade dos preços com o mercado, a adequação das especificações técnicas, a preservação da competitividade e a demonstração da vantagem econômica da solução adotada.

A definição definitiva quanto ao parcelamento ou agrupamento do objeto será examinada em tópico próprio, mediante avaliação da viabilidade técnica e econômica, dos possíveis ganhos de escala e dos impactos sobre a participação dos fornecedores.

Dessa forma, a solução proposta apresenta condições para prosseguimento das etapas de planejamento, com vistas à contratação de serviços de publicação de atos oficiais adequados à necessidade pública identificada, em observância aos princípios da legalidade, da publicidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise quanto ao parcelamento do objeto foi desenvolvida considerando a natureza dos serviços pretendidos, a finalidade administrativa da contratação, os quantitativos estimados, as características operacionais dos veículos de publicação e a necessidade de assegurar a eficiência, a economicidade, a competitividade e a adequada execução contratual.

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, e do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento dos serviços deve ser observado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso,

considerando-se, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos administrativos decorrentes da manutenção de diferentes contratos e a necessidade de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

A legislação não estabelece obrigatoriedade absoluta de divisão do objeto, admitindo a contratação conjunta quando as características da solução pretendida e as circunstâncias concretas demonstrarem que a reunião dos serviços proporciona melhores condições de atendimento ao interesse público.

No presente caso, o objeto compreende a prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais em jornal impresso de grande circulação no Estado do Ceará, no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE-CE), destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Uruburetama/CE.

Embora as publicações sejam realizadas em veículos distintos, a solução administrativa pretendida compreende um conjunto de atividades operacionais relacionadas ao recebimento das solicitações, ao encaminhamento das matérias, ao acompanhamento dos prazos e à disponibilização dos comprovantes de publicação.

Dessa forma, a avaliação do parcelamento considera tanto a possibilidade de execução individualizada das publicações quanto a conveniência técnica e econômica de sua organização por meio de uma solução integrada de gerenciamento.

10.1. DA ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DO PARCELAMENTO

Sob o aspecto técnico, verifica-se que os serviços de publicação em jornal impresso de grande circulação estadual, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Ceará possuem características próprias e podem ser individualmente identificados, solicitados, executados, mensurados e fiscalizados.

A existência dessa divisibilidade, entretanto, não afasta a possibilidade de organização conjunta dos serviços, desde que a modelagem escolhida apresente vantagens concretas para o atendimento da necessidade administrativa.

A solução proposta pelo Município não se limita à disponibilização isolada de espaços para publicação, abrangendo também as atividades operacionais de gerenciamento das solicitações encaminhadas pelas diferentes Secretarias Municipais.

Nesse modelo, a empresa contratada será responsável por receber as matérias autorizadas, identificar os veículos indicados, providenciar os encaminhamentos necessários, acompanhar os procedimentos de publicação e disponibilizar os respectivos comprovantes.

A organização integrada dessas atividades permite estabelecer fluxo operacional uniforme, procedimentos padronizados de comunicação e responsabilidades contratuais claramente identificadas.

A existência de um único prestador também possibilita concentrar as obrigações relacionadas ao acompanhamento das solicitações e à apresentação dos comprovantes, sem impedir a identificação individualizada das publicações realizadas em cada veículo.

Assim, a contratação conjunta apresenta adequação técnica ao modelo operacional pretendido, embora se reconheça que a divisão dos serviços em itens independentes também constitui alternativa tecnicamente possível.

A preferência pela execução integrada deve, portanto, ser examinada em conjunto com a análise econômica e concorrencial, não decorrendo exclusivamente da conveniência administrativa de manter um único contrato.

10.2. DA ANÁLISE ECONÔMICA E DA RACIONALIZAÇÃO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS

A avaliação econômica da contratação considera os custos diretamente relacionados à execução das publicações e aqueles decorrentes das atividades administrativas necessárias ao gerenciamento e à fiscalização dos serviços.

A adjudicação global permite estruturar uma única relação contratual para atendimento das demandas de publicação, com procedimentos uniformes de solicitação, acompanhamento, medição, faturamento e fiscalização.

241
Fls.

Esse modelo apresenta potencial para racionalizar atividades administrativas e reduzir a necessidade de manutenção de fluxos operacionais distintos para os diferentes veículos de divulgação.
A reunião dos serviços também permite que as empresas interessadas formulem suas propostas considerando o volume global estimado da contratação e a utilização de estrutura operacional comum para atendimento das solicitações.
Contudo, a possibilidade de racionalização administrativa e de aproveitamento de estrutura comum não equivale, por si só, à comprovação de economia financeira.
A vantagem econômica da adjudicação global deve ser aferida mediante comparação com a contratação por itens independentes, considerando os preços praticados no mercado, os custos administrativos efetivamente relevantes e as condições de execução de cada alternativa.
Para essa finalidade, constituem elementos de suporte a Pesquisa de Preços nº 202609240001 e o Relatório de Levantamento de Mercado e Análise de Contratações Públicas Similares, previsto como anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar, observada a efetiva capacidade desses documentos de demonstrar a vantagem da modelagem proposta.
A contratação conjunta será economicamente justificável quando os benefícios identificados na análise comparativa compensarem eventuais restrições concorrenciais decorrentes da reunião dos serviços, preservada a compatibilidade dos preços unitários e global com os parâmetros de mercado.

10.3. DA RESPONSABILIDADE OPERACIONAL E DA EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO

A contratação em lote único permite atribuir a uma única empresa as obrigações operacionais relacionadas ao recebimento, encaminhamento, acompanhamento e comprovação das publicações solicitadas pela Administração Municipal.
Essa organização poderá facilitar a identificação do responsável contratual em situações de atraso, divergência entre a matéria autorizada e a publicada, ausência de comprovantes ou outras falhas relacionadas às atividades assumidas pela contratada.
A padronização dos procedimentos também poderá contribuir para a organização dos registros administrativos, a rastreabilidade das solicitações e o acompanhamento das demandas das diferentes Secretarias.
A concentração das responsabilidades operacionais, entretanto, não significa que a existência de diferentes prestadores inviabilizaria a execução dos serviços ou necessariamente produziria falhas de comunicação.
A relevância da integração reside na possibilidade de estabelecer obrigações uniformes de atendimento e controle, cuja vantagem deverá ser apreciada em conjunto com os demais fatores técnicos e econômicos da contratação.
Independentemente da modelagem adotada, a Administração permanecerá responsável pela elaboração, aprovação e autorização dos atos, enquanto a contratada responderá pelas obrigações operacionais previstas no instrumento contratual.

10.4. DA COMPETITIVIDADE E DA PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES

A reunião dos serviços em lote único exige atenção aos possíveis efeitos sobre a competitividade, especialmente porque a empresa vencedora deverá possuir capacidade de atendimento às publicações nos três veículos contemplados.
A contratação global poderá limitar a participação de prestadores que atuem exclusivamente em uma das categorias de publicação, circunstância que deverá ser ponderada em relação aos benefícios pretendidos com a execução integrada.
Por essa razão, a modelagem deverá estar amparada em levantamento de mercado capaz de identificar a existência de empresas aptas ao atendimento integral do objeto e a viabilidade de competição em condições adequadas.
As exigências de habilitação e qualificação técnica deverão ser proporcionais à natureza e à complexidade dos serviços, evitando a imposição de vínculos comerciais exclusivos, autorizações ou documentos que não sejam legalmente indispensáveis à execução.

A possibilidade de participação de empresas intermediadoras não dispensa a verificação das regras operacionais dos respectivos veículos de publicação, nem constitui prova automática de pluralidade de fornecedores.
Também deverá ser observada a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com avaliação específica das hipóteses legais pertinentes à estrutura do objeto.
A contratação em lote único não poderá ser utilizada com a finalidade de afastar indevidamente benefícios legais ou restringir a participação de empresas sem justificativa técnica e econômica suficiente.

10.5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

A opção pela adjudicação global deve observar as disposições dos arts. 18, § 1º, inciso VIII, e 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de avaliação da viabilidade técnica e econômica do parcelamento.
A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União orienta a adjudicação por item quando o objeto for divisível, ressalvadas as hipóteses em que a divisão provoque prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala.
A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece a necessidade de fundamentação técnica e econômica para a reunião de parcelas divisíveis, não sendo suficiente a invocação genérica de facilidade administrativa ou de conveniência na fiscalização.
Nesse sentido, os Acórdãos TCU nº 2.729/2018 - Plenário e nº 791/2024 - Plenário reforçam a importância da motivação e da documentação da decisão de não parcelar, enquanto o Acórdão TCU nº 1.972/2018 - Plenário evidencia que a mera alegação de dificuldades de integração não constitui justificativa suficiente para afastar a divisão do objeto.
A aplicação desses entendimentos ao presente processo exige demonstrar que a reunião dos serviços atende às particularidades da necessidade municipal e apresenta vantagem concreta em comparação com sua contratação individualizada.
Portanto, a adjudicação global deverá decorrer de decisão motivada, sustentada nos elementos técnicos, econômicos e concorrenciais integrantes da fase preparatória.

10.6. DA ESTRUTURAÇÃO DO OBJETO EM LOTE ÚNICO

Considerando a solução integrada proposta, a modelagem pretendida consiste na organização dos serviços em **LOTE ÚNICO**, composto por três itens individualizados, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais em jornal impresso de grande circulação no Estado do Ceará.	1.300
02	Publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais no Diário Oficial da União (DOU).	1.050
03	Publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE-CE).	1.250
TOTAL		**3.600**

A contratação será estruturada para julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, preservando-se a apresentação dos preços unitários e totais correspondentes a cada item.
A Administração deverá estabelecer critérios objetivos de aceitabilidade dos preços unitários e global, de modo a evitar sobrepreços individualizados ou compensações indevidas entre os valores apresentados.

Comissão de Licitação 243 Fls. Ass.

A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitações específicas, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias Municipais, com medição e pagamento restritos às publicações autorizadas, realizadas e comprovadas.
A reunião dos serviços em lote único não impedirá o controle individualizado dos quantitativos, dos valores faturados e dos comprovantes de publicação correspondentes a cada veículo.
Os critérios definitivos de medição deverão observar as unidades de cobrança efetivamente aplicáveis, de maneira compatível com a pesquisa de preços e com as especificações do Termo de Referência.

10.7. CONCLUSÃO SOBRE O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A análise das características do objeto demonstra que os serviços de publicação em jornal impresso de grande circulação estadual, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Ceará possuem parcelas tecnicamente individualizáveis, mas podem ser organizados mediante solução integrada de gerenciamento operacional.
A contratação conjunta apresenta fundamentos técnicos relacionados à uniformização dos procedimentos, à organização do fluxo de solicitações, à concentração das obrigações operacionais e à padronização dos mecanismos de acompanhamento e comprovação.
Considerando a solução delineada neste Estudo Técnico Preliminar, **propõe-se a adoção de lote único, composto por três itens individualizados, com julgamento pelo menor preço global**, como modelagem destinada ao atendimento integrado das necessidades das Secretarias do Município de Uruburetama/CE.
A adoção definitiva dessa estrutura deverá estar respaldada pela demonstração da vantagem econômica da contratação conjunta e pela avaliação de seus efeitos sobre a competitividade, especialmente mediante os elementos documentais do levantamento de mercado e da comparação entre as alternativas.
A decisão também deverá observar a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e a compatibilidade das unidades de medição e dos preços unitários com os serviços efetivamente executados.
Dessa forma, a contratação global apresenta-se como **modelagem proposta para a solução administrativa integrada**, cuja consolidação deverá decorrer da comprovação de sua vantajosidade no processo, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida busca assegurar condições adequadas para a realização das publicações de atos oficiais, avisos e extratos de editais das Secretarias do Município de Uruburetama/CE, mediante prestação de serviços que possibilitem o atendimento regular, tempestivo e eficiente das obrigações de publicidade administrativa.
Os resultados esperados compreendem a melhoria da organização dos procedimentos de publicação, a racionalização das atividades administrativas, o aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis e a utilização eficiente dos recursos financeiros, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1. RESULTADOS RELACIONADOS À ECONOMICIDADE

A contratação busca proporcionar condições economicamente vantajosas para a execução dos serviços, mediante seleção de proposta compatível com os preços de mercado e adequada às necessidades das Secretarias Municipais.
Pretende-se evitar despesas desnecessárias decorrentes de publicações duplicadas, encaminhamentos incorretos, falhas operacionais e republicações ocasionadas por erros atribuíveis à contratada.
A organização dos serviços mediante procedimentos padronizados também poderá contribuir para a racionalização dos custos administrativos associados ao acompanhamento das publicações.

A economicidade deverá ser aferida considerando os valores efetivamente contratados, os serviços executados e a regularidade dos pagamentos, sem prejuízo da avaliação da vantajosidade da modelagem adotada.

11.2. MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

A solução pretende reduzir a necessidade de realização, pelos servidores municipais, de atividades operacionais repetitivas relacionadas ao encaminhamento e acompanhamento das publicações nos diferentes veículos.

Com a contratação, os servidores poderão concentrar suas atividades na elaboração, conferência, autorização e fiscalização dos atos administrativos, permanecendo a cargo da contratada as obrigações operacionais previstas no contrato.

Espera-se, assim, favorecer a organização das rotinas administrativas e o aproveitamento da capacidade de trabalho dos profissionais envolvidos.

11.3. MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

A utilização de meios eletrônicos para encaminhamento das matérias, comunicação com a contratada e recebimento dos comprovantes poderá contribuir para a redução do consumo de papel, de impressões e de deslocamentos administrativos desnecessários.

Sob o aspecto financeiro, pretende-se assegurar que os pagamentos correspondam exclusivamente às publicações efetivamente solicitadas, executadas e comprovadas, observados os preços e critérios de medição estabelecidos contratualmente.

A execução conforme a demanda efetiva das Secretarias permitirá adequar a utilização dos quantitativos estimados às necessidades administrativas, evitando a realização de publicações sem finalidade justificada.

11.4. RESULTADOS RELACIONADOS À EFICIÊNCIA E À QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A contratação busca assegurar maior organização no recebimento das solicitações, no acompanhamento dos prazos e na comprovação das publicações realizadas.

Entre os resultados pretendidos, destacam-se:

- Atendimento tempestivo das solicitações encaminhadas pela Administração.
- Fidelidade entre o conteúdo autorizado e a matéria efetivamente publicada.
- Disponibilização dos comprovantes de publicação.
- Redução de falhas operacionais e de republicações evitáveis.
- Melhoria da rastreabilidade e do controle das solicitações.
- Regularidade das publicações necessárias ao cumprimento das obrigações legais.

A avaliação desses resultados deverá considerar os registros das solicitações, os comprovantes apresentados, o cumprimento dos prazos contratuais e as ocorrências identificadas pela fiscalização.

11.5. CONCLUSÃO SOBRE OS RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução proposta apresenta potencial para proporcionar maior eficiência administrativa, organização dos procedimentos de publicação e utilização racional dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Espera-se que a contratação contribua para o cumprimento regular das obrigações de publicidade, mediante prestação de serviços compatíveis com as necessidades das Secretarias Municipais e com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Dessa forma, os resultados pretendidos demonstram a finalidade administrativa da contratação e constituem parâmetros para o acompanhamento e a avaliação da execução contratual, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da publicidade e do interesse público.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

245
Fls.
Ass.

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram avaliadas as providências necessárias para assegurar condições adequadas à formalização, execução, acompanhamento e fiscalização da contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais em jornal impresso de grande circulação no Estado do Ceará, no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE-CE), destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Uruburetama/CE.

Considerando a natureza do objeto, não se identifica necessidade de realização prévia de obras, reformas, adequações estruturais ou contratações acessórias como condição indispensável à execução contratual, sendo necessárias, predominantemente, providências de caráter administrativo, operacional e de controle.

Previamente à formalização da contratação e ao início da execução dos serviços, caberá à Administração:

a) Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observadas as atribuições e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 030102/2023, assegurando-lhes conhecimento das especificações, obrigações e condições de execução dos serviços;

b) Definir os setores e servidores responsáveis pelo encaminhamento das solicitações de publicação, estabelecendo procedimentos internos para elaboração, conferência, autorização e transmissão das matérias à empresa contratada;

c) Estabelecer fluxo administrativo padronizado para solicitação e acompanhamento das publicações, contemplando a identificação da Secretaria requisitante, o conteúdo autorizado, o veículo de divulgação, os prazos aplicáveis e os registros necessários ao controle da execução;

d) Verificar as regras e condições operacionais aplicáveis às publicações em jornal impresso de grande circulação estadual, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Ceará, especialmente quanto aos procedimentos de encaminhamento, formatos admitidos, horários de recebimento e critérios de comprovação das publicações;

e) Definir os procedimentos de acompanhamento e conferência dos serviços, incluindo a verificação da fidelidade entre as matérias autorizadas e publicadas, do cumprimento dos prazos, da identificação dos respectivos veículos de divulgação e da apresentação dos comprovantes de publicação;

f) Estabelecer mecanismos de registro e controle das solicitações e publicações realizadas, possibilitando a identificação dos quantitativos executados por Secretaria e por veículo de divulgação, bem como o acompanhamento dos saldos contratuais e dos valores correspondentes;

g) Orientar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual quanto aos procedimentos de verificação dos comprovantes, conferência das medições, identificação de inconsistências e adoção das providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades na execução dos serviços;

h) Verificar a disponibilidade dos recursos orçamentários necessários à contratação, observadas as exigências legais pertinentes à formalização da despesa e à execução contratual;

i) Confirmar a adequação das unidades de medição e dos critérios de faturamento dos serviços, considerando as particularidades dos veículos de publicação e sua compatibilidade com a pesquisa de preços, as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência;

j) Consolidar a fundamentação técnica e econômica da modelagem licitatória adotada, especialmente quanto à proposta de adjudicação global em lote único, mediante os elementos do levantamento de mercado, da análise de contratações públicas similares e da avaliação dos impactos sobre a competitividade e a economicidade; e

k) Realizar conferência final de compatibilidade entre o Estudo Técnico Preliminar, o Relatório de Levantamento de Mercado e Análise de Contratações Públicas Similares, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, o edital e seus respectivos anexos, especialmente quanto ao objeto, às especificações, aos quantitativos, aos valores estimados, à forma de adjudicação, às condições de participação, aos critérios de medição e às obrigações da futura contratada.

Não se identifica, a princípio, necessidade de contratação externa específica para capacitação dos gestores e fiscais, devendo os servidores designados receber as orientações necessárias ao adequado

desempenho de suas atribuições, especialmente quanto aos procedimentos de solicitação, acompanhamento, medição e comprovação dos serviços de publicação.

Assim, conclui-se que as providências prévias identificadas possuem natureza predominantemente administrativa e operacional, sendo destinadas a assegurar a regularidade da contratação, a eficiência da gestão e fiscalização contratual, o controle dos serviços efetivamente executados e o adequado atendimento das necessidades de publicidade dos atos administrativos das Secretarias do Município de Uruburetama.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas as contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas à prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais em jornal impresso de grande circulação no Estado do Ceará, no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE-CE).

Quanto às contratações correlatas, poderão existir serviços relacionados à publicidade legal, à manutenção de portais institucionais e à divulgação de atos administrativos, os quais possuem finalidade complementar, devendo ser observada a delimitação dos respectivos objetos para evitar sobreposição de serviços e duplicidade de despesas.

Ressalta-se que as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios legalmente exigidos não são automaticamente substituídas pelos serviços objeto desta contratação.

Quanto às contratações interdependentes, não foi identificada a necessidade de contratação adicional indispensável à execução do objeto, considerando que a futura contratada será responsável pelo encaminhamento, acompanhamento e comprovação das publicações, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, conclui-se que a contratação possui autonomia operacional, não dependendo de outras contratações para sua execução, sem prejuízo da observância das atividades correlatas e das obrigações legais de publicidade e transparência do Município de Uruburetama/CE.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram avaliados os possíveis impactos ambientais associados à prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais em jornal impresso de grande circulação no Estado do Ceará, no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE-CE), destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Uruburetama.

Considerando a natureza dos serviços, os principais impactos ambientais potencialmente associados à contratação relacionam-se ao consumo de papel, tintas e demais insumos utilizados na produção de publicações impressas, à utilização de energia elétrica e recursos tecnológicos necessários ao processamento das matérias, à geração de resíduos e às emissões indiretas decorrentes das atividades de produção e distribuição dos veículos impressos.

Ressalta-se que os impactos decorrentes da produção e distribuição dos veículos de publicação não são necessariamente atribuíveis de forma exclusiva à presente contratação, uma vez que integram atividades próprias dos respectivos meios de divulgação.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, quando aplicáveis:

a) Priorização dos meios eletrônicos de comunicação: utilização preferencial de canais digitais para encaminhamento das matérias, acompanhamento das solicitações e disponibilização dos comprovantes de publicação, reduzindo a necessidade de impressões e deslocamentos administrativos;

b) Utilização racional dos recursos: adoção de procedimentos que favoreçam o uso eficiente de papel, energia elétrica e demais recursos empregados nas atividades administrativas relacionadas à execução dos serviços;

c) Prevenção de publicações desnecessárias: realização de publicações exclusivamente mediante solicitação e autorização da Administração, observadas as exigências legais aplicáveis, evitando divulgações duplicadas ou em veículos não necessários ao cumprimento da obrigação de publicidade;
d) Redução de erros e republicações: adoção de procedimentos de conferência e acompanhamento das matérias encaminhadas, buscando prevenir falhas operacionais, alterações não autorizadas e republicações que possam ocasionar consumo adicional de recursos e despesas desnecessárias;
e) Gestão documental eletrônica: priorização do armazenamento e da organização digital dos comprovantes de publicação, sempre que possível, preservadas sua autenticidade, integridade e disponibilidade para fins de fiscalização e controle;
f) Destinação ambientalmente adequada de resíduos: observância das normas ambientais aplicáveis ao gerenciamento e à destinação de resíduos eventualmente gerados nas atividades sob responsabilidade da contratada, incentivando, quando pertinente, práticas de reutilização e reciclagem; e
g) Sustentabilidade na execução dos serviços: adoção de práticas operacionais compatíveis com a redução de desperdícios e com a utilização eficiente dos recursos, respeitadas as características técnicas e as regras próprias dos veículos de publicação.
Os critérios de sustentabilidade deverão ser aplicados de maneira proporcional à natureza dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas ambientais pertinentes.
A adoção de práticas sustentáveis não poderá comprometer o cumprimento das obrigações legais de publicidade, especialmente quando determinada publicação em veículo impresso for exigida pela legislação aplicável.
Não deverão ser estabelecidas exigências de certificações ambientais, selos específicos ou condições técnicas sem fundamento legal ou justificativa adequada, de modo a preservar a competitividade e evitar restrições desnecessárias à participação dos fornecedores.
Dessa forma, não foram identificados impactos ambientais que, por sua natureza, inviabilizem a contratação, sendo possível mitigar os efeitos potencialmente associados à execução dos serviços mediante a utilização de procedimentos eletrônicos, a prevenção de publicações desnecessárias, a redução de desperdícios e a adoção de práticas administrativas e operacionais compatíveis com a sustentabilidade ambiental.

15. ESTRATÉGIA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando a natureza do objeto, sua classificação como serviço comum e a estratégia de contratação proposta neste Estudo Técnico Preliminar, a seleção da empresa responsável pela prestação dos serviços de publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais em jornal impresso de grande circulação no Estado do Ceará, no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE-CE) será realizada mediante procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 030102/2023 e demais normas aplicáveis.
A estratégia de seleção considera os requisitos estabelecidos no Tópico 5 deste Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta no Tópico 9 e a análise quanto ao parcelamento ou agrupamento do objeto desenvolvida no Tópico 10, buscando assegurar a competitividade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

15.1. MODALIDADE E FORMA DA LICITAÇÃO

Propõe-se a realização de licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, considerando que os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho, qualidade e execução passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Os serviços compreendem atividades operacionais de recebimento, encaminhamento, acompanhamento e comprovação das publicações solicitadas pela Administração, cujas condições podem ser estabelecidas objetivamente no Termo de Referência.

A utilização da forma eletrônica busca ampliar a participação de interessados, conferir maior transparência ao procedimento e favorecer a obtenção de proposta economicamente vantajosa.

15.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Propõe-se a adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, considerando o valor total ofertado para a execução dos serviços de publicação nos três veículos contemplados na contratação.

O lote será composto pelos seguintes serviços:

- Publicação em jornal impresso de grande circulação no Estado do Ceará: 1.300 unidades estimadas;
- Publicação no Diário Oficial da União (DOU): 1.050 unidades estimadas;
- Publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE-CE): 1.250 unidades estimadas.

A avaliação da proposta deverá observar, além do valor global, a compatibilidade dos preços unitários de cada serviço com os valores estimados pela Administração, de modo a prevenir sobrepreços individualizados, distorções na composição dos valores e compensações indevidas entre os itens.

A definição dos critérios de aceitabilidade deverá considerar as unidades de medição efetivamente aplicáveis aos serviços e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.3. MODO DE DISPUTA

Propõe-se a adoção do modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, com apresentação de lances na etapa aberta e posterior oportunidade de apresentação de lance final fechado, conforme os procedimentos previstos na legislação, na regulamentação aplicável e no instrumento convocatório.

A estratégia busca estimular a competitividade entre os participantes, favorecer a apresentação de propostas mais vantajosas e assegurar condições objetivas e transparentes de disputa.

15.4. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

Propõe-se a adjudicação por **LOTE ÚNICO**, compreendendo a totalidade dos três serviços de publicação, em conformidade com a solução integrada de gerenciamento operacional delineada no Tópico 9 e com a análise do parcelamento desenvolvida no Tópico 10 deste Estudo Técnico Preliminar.

A modelagem pretende reunir, sob uma mesma responsabilidade contratual, as atividades de recebimento das matérias autorizadas, encaminhamento aos veículos indicados, acompanhamento dos procedimentos de publicação e disponibilização dos respectivos comprovantes.

A adoção definitiva do lote único deverá estar respaldada pela demonstração de sua vantajosidade técnica e econômica e pela avaliação dos impactos sobre a competitividade, mediante os elementos do levantamento de mercado e da análise de contratações públicas similares.

A empresa vencedora deverá assumir a responsabilidade pela execução dos serviços integrantes do lote, observadas as solicitações efetivamente realizadas pela Administração, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A adjudicação global não afastará a necessidade de individualização dos preços unitários, das medições e dos comprovantes correspondentes a cada veículo de publicação.

15.5. GARANTIA DE PROPOSTA

Propõe-se a exigência de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, correspondente **a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Tópico 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

Considerando o valor global estimado de **R$ 362.706,50 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos)**, a garantia corresponderá a **R$ 3.627,07 (três mil, seiscentos e vinte e sete reais e sete centavos)**, observado o arredondamento monetário.

A exigência tem por finalidade conferir maior segurança à seriedade das propostas apresentadas e à formalização da contratação, considerando a necessidade de selecionar empresa efetivamente

comprometida com a execução dos serviços e com a manutenção das condições ofertadas durante o procedimento licitatório.
A medida busca reduzir os riscos administrativos decorrentes de propostas sem compromisso efetivo de contratação, desistências injustificadas e recusa indevida à assinatura do instrumento contratual.
A exigência deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, não podendo ser utilizada como mecanismo de restrição indevida à participação dos interessados.
Serão admitidas as modalidades de prestação legalmente previstas, observadas as condições de apresentação, devolução e execução da garantia estabelecidas no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

15.6. TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais disposições legais aplicáveis.
Considerando a estratégia de contratação proposta, mediante adjudicação global em lote único, com valor estimado de **R$ 362.706,50**, superior ao limite de R$ 80.000,00 estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, propõe-se a realização de licitação de **AMPLA PARTICIPAÇÃO, SEM EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**
A proposta de não exclusividade está vinculada à estrutura de contratação conjunta examinada no Tópico 10, cuja adoção deverá estar fundamentada em critérios técnicos, econômicos e concorrenciais, não podendo o agrupamento constituir mecanismo artificial de afastamento dos benefícios previstos na legislação.
A análise deverá considerar, especialmente, que o serviço de publicação em jornal impresso possui valor individual estimado inferior a R$ 80.000,00, circunstância que exige atenção à regularidade e à efetiva justificativa da reunião dos serviços em lote único.
Quanto à não instituição de cota reservada, esclarece-se que o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece essa sistemática para certames destinados à aquisição de bens de natureza divisível, não constituindo obrigação equivalente para a presente contratação de serviços.
Permanecerão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios legais aplicáveis, especialmente os relativos à regularidade fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação.

15.7. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Propõe-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, em conformidade com os requisitos de contratação estabelecidos no Tópico 5 deste Estudo Técnico Preliminar.
A proposta considera a natureza comum dos serviços, a possibilidade de definição objetiva das obrigações contratuais e a ausência de complexidade técnica extraordinária que, em princípio, imponha a conjugação de capacidades empresariais como condição necessária à execução do objeto.
Os serviços pretendidos compreendem atividades de gerenciamento operacional de publicações, mediante recebimento das solicitações, encaminhamento das matérias aos veículos competentes, acompanhamento dos procedimentos e apresentação dos comprovantes correspondentes.
A contratação não envolve, em princípio, execução de atividades técnicas de elevada especialização que dependam necessariamente da reunião de diferentes empresas para sua realização.
Entretanto, considerando a proposta de adjudicação global em lote único, a vedação à participação em consórcio deverá ser avaliada conjuntamente com as condições efetivas do mercado fornecedor, de modo a verificar se a restrição preserva a competitividade e não impede injustificadamente a participação de empresas aptas.
A vedação deverá estar expressamente motivada no processo administrativo, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 030102/2023 e os resultados do levantamento de mercado.

15.8. SÍNTESE DA ESTRATÉGIA

A seleção da empresa responsável pela prestação dos serviços de publicação de atos oficiais, avisos e extratos de editais das Secretarias do Município de Uruburetama/CE será estruturada mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO** e proposta de adjudicação por **LOTE ÚNICO**, compreendendo os serviços de publicação em jornal impresso de grande circulação estadual, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Prevê-se a exigência de garantia de proposta correspondente a 1% do valor estimado da contratação, a ampla participação de empresas, sem exclusividade para ME/EPP, a não instituição de cota reservada em razão da natureza dos serviços e a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as respectivas fundamentações legais e técnicas.

A consolidação da adjudicação global e das restrições de participação deverá considerar os elementos do levantamento de mercado, a análise da vantajosidade econômica e a preservação da competitividade.

As condições definitivas serão estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, observadas as competências dos agentes responsáveis, a regulamentação municipal aplicável e a necessária compatibilidade entre as peças da fase preparatória.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando as análises desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela adequação técnica da solução proposta para atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Uruburetama/CE, relacionadas à divulgação de atos oficiais, avisos e extratos de editais, em observância às exigências legais de publicidade, transparência e regularidade dos procedimentos administrativos.

A solução consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de publicação em jornal impresso de grande circulação no Estado do Ceará, no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE-CE), compreendendo o recebimento das matérias autorizadas pela Administração, seu encaminhamento aos respectivos veículos de divulgação, o acompanhamento das publicações e a disponibilização dos comprovantes correspondentes, conforme as condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.

Os quantitativos estimados foram definidos com base nas necessidades formalizadas pelas Secretarias Municipais, considerando os Documentos de Formalização da Demanda e as referências contratuais disponíveis, totalizando 3.600 (três mil e seiscentas) unidades estimadas, distribuídas da seguinte forma:

a) 1.300 unidades para publicação em jornal impresso de grande circulação no Estado do Ceará;
b) 1.050 unidades para publicação no Diário Oficial da União (DOU); e
c) 1.250 unidades para publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE-CE).

Os quantitativos representam estimativas destinadas ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração, devendo a execução observar as demandas efetivamente autorizadas e as condições contratuais estabelecidas.

A contratação **possui valor global estimado de R$ 362.706,50 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos), apurado por meio da Pesquisa de Preços nº 202609240001, concluída em 24 de setembro de 2026**, realizada pela Central Única de Compras e Serviços do Município de Uruburetama/CE, observadas as especificações e os quantitativos previstos nos documentos da fase preparatória.

A estimativa deverá manter correspondência com as unidades de medição efetivamente aplicáveis aos serviços, os parâmetros utilizados na pesquisa de preços e as condições de aceitabilidade a serem estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

A análise das alternativas de atendimento à necessidade administrativa aponta para a adequação de uma solução que contemple o gerenciamento operacional das publicações nos três veículos previstos, considerando a necessidade de assegurar tempestividade, organização dos procedimentos, rastreabilidade das solicitações e disponibilização dos respectivos comprovantes.

Comissão de Licitação
251
Fls.

Quanto à estruturação da contratação, propõe-se a **adjudicação global em lote único**, composto pelos três serviços de publicação, conforme a fundamentação desenvolvida no Tópico 10 deste Estudo Técnico Preliminar. A adoção definitiva dessa modelagem deverá estar respaldada pela demonstração de sua vantajosidade técnica e econômica, bem como pela avaliação de seus efeitos sobre a competitividade, mediante os elementos do levantamento de mercado e da análise de contratações públicas similares.

A seleção da empresa será proposta mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO** e adjudicação por **LOTE ÚNICO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 030102/2023 e demais normas aplicáveis.

A estratégia licitatória contempla a proposta de ampla participação, sem exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, a exigência de garantia de proposta correspondente a 1% do valor estimado da contratação e a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as justificativas desenvolvidas nos requisitos de contratação e no Tópico 15 deste Estudo Técnico Preliminar.

A consolidação dessas condições deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, especialmente quanto à fundamentação do agrupamento em lote único, ao tratamento legal conferido às microempresas e empresas de pequeno porte e à motivação das restrições de participação propostas.

Não foram identificados, nas análises realizadas, impedimentos técnicos, operacionais ou ambientais que, por sua natureza, inviabilizem a prestação dos serviços pretendidos, desde que observados os requisitos de execução, os procedimentos de fiscalização, as medidas de controle e as providências administrativas estabelecidas na fase preparatória.

Diante do exposto, **esta Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação**, considerando a solução proposta tecnicamente adequada às necessidades administrativas identificadas e compatível, em princípio, com o interesse público, condicionada a conclusão definitiva sobre a viabilidade da modelagem licitatória à consolidação dos elementos técnicos, econômicos e concorrenciais necessários à sua fundamentação.

Uruburetama(CE), 08 de outubro de 2026.

ANTONIO DE PADUA COELHO COSTA
PRESIDENTE

Myrela Barros Sousa
MYRELA BARROS SOUSA
MEMBRO

Euler Brandão Ávila
EULER BRANDÃO ÁVILA
MEMBRO

Comissão de Licitação Fls. 252 Ass.

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS E EXTRATOS DE EDITAIS EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA/CE.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico | Critério proposto: menor preço global do lote único | Modo de disputa: aberto e fechado.

COMPOSIÇÃO: 3 itens, distribuídos em (Lote único)

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 362.706,50 (Trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA / CE							
MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO							
FASE/ ATIVIDADE	RISCO	DANO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1.1 Formalização e dimensionamento	Quantitativos sem memória suficiente ou divergência entre DFDs.	Excesso/insuficiência de saldo e estimativa inadequada.	Possível	Alto	Confrontar 7 DFDs, histórico contratual e estimativas 1.300/1.050/1.250; distinguir contratado de efetivamente utilizado.	Revisar dimensionamento e documentos antes da publicação.	Secretarias / Planejamento
1.2 Elaboração do ETP	Fundamentação incompleta ou incoerente.	Impugnações, retrabalho e solução inadequada.	Possível	Alto	Conferir art. 18 da Lei nº 14.133/2021, decreto municipal e coerência entre os 16 tópicos.	Complementar estudos e validar justificativas.	Planejamento
1.3 Levantamento de mercado	Precedentes citados sem conferência ou conclusão além da evidência.	Fragilidade do parcelamento e questionamentos.	Possível	Alto	Conferir editais, TRs, resultados e links de Morrinhos, Tianguá, Itapiúna, Fortaleza e demais referências; separar fatos e inferências.	Atualizar anexo e rever tópicos 7, 9, 10, 15 e 16.	Planejamento / Compras

1.4 Lote único	Questionamento residual sobre a vantagem do lote único ou divergência entre peças.	Restrição competitiva, sobrepreço ou invalidação.	Possível	Alto	Conferir a justificativa técnica/econômica do lote único já constante do ETP e do levantamento de mercado; manter coerência com TR e edital.	Reexaminar a modelagem diante de evidência nova relevante; corrigir peças, se necessário.	Planejamento / Jurídico
1.5 ME/EPP	Questionamento residual sobre tratamento às ME/EPP e a modelagem do lote.	Impugnação, suspensão ou nulidade.	Possível	Alto	Conferir a fundamentação já registrada no ETP quanto à LC 123/2006 e à ampla participação; assegurar sua reprodução coerente no TR e edital.	Reavaliar a aplicação legal ao caso concreto e retificar o edital, se necessário.	Planejamento / Jurídico
1.6 Pesquisa de preços	Divergência superveniente entre preços pesquisados, critérios de medição e documentos.	Sobrepreço, estimativa inexequível ou falha de julgamento.	Possível	Alto	Manter nos autos a pesquisa nº 202609240001 e sua memória de cálculo; conferir os valores e critérios adotados no ETP, TR e edital.	Sanear inconsistências e atualizar a estimativa quando tecnicamente necessário.	Central de Compras / Planejamento
1.7 Unidade de cobrança	Divergência operacional na interpretação ou aplicação das unidades de cobrança.	Medição indevida e propostas incomparáveis.	Possível	Alto	Conferir a compatibilidade dos critérios de medição descritos no ETP com as regras aplicáveis a jornal, DOU e DOE-CE; uniformizar TR e edital.	Esclarecer ou corrigir critérios e documentos antes da contratação, se necessário.	Compras / Planejamento
1.8 Valores e cálculos	Inconsistência em preços unitários e total.	Prejuízo ao erário e disputa inadequada.	Pouco provável	Alto	Conferir 1.300×56,47=73.411,00; 1.050×107,96=113.358,00; 1.250×140,75=175.937,50; total 362.706,50.	Corrigir planilhas e peças antes do edital.	Compras / Planejamento
1.9 Coerência documental	Divergência entre DFD, ETP, anexo, mapa, TR e edital.	Impugnação e republicação.	Possível	Alto	Conferir objeto, veículos, quantidades, preços, lote, disputa e condições em todas as peças.	Sanear inconsistências e republicar quando necessário.	Planejamento / Licitações

2.1 Termo de Referência	Omissão de fluxo, prazos e comprovação.	Falha na execução e fiscalização.	Possível	Alto	Definir solicitações autorizadas, canais, horários de corte, prazos, confirmação, comprovantes e pagamento.	Revisar TR antes da divulgação.	Planejamento
2.2 Regras dos veículos	Exigências incompatíveis com DOU, DOE ou jornal.	Recusa de matérias ou atraso na divulgação.	Possível	Alto	Verificar procedimentos, formatos, calendários, restrições e circulação estadual exigida.	Ajustar especificações e fluxos antes do edital.	Planejamento / Área demandante
2.3 Habilitação e consórcios	Questionamento residual sobre proporcionalidade da habilitação ou vedação de consórcios.	Redução de concorrência e impugnações.	Possível	Alto	Conferir a justificativa de vedação de consórcios e os requisitos proporcionais já tratados no ETP, à luz dos arts. 15 e 67 da Lei nº 14.133/2021.	Reexaminar exigências diante de impugnação fundamentada e ajustar peças, se cabível.	Planejamento / Jurídico
2.4 Garantia de proposta	Questionamento sobre aplicação prática da garantia de proposta de 1%.	Restrição à participação e litígios.	Possível	Alto	Conferir a motivação da garantia de proposta já registrada no ETP e a aderência das regras do edital ao art. 58 da Lei nº 14.133/2021.	Sanear cláusulas ou procedimentos em caso de incompatibilidade identificada.	Planejamento / Licitações
2.5 Preços e aceitabilidade	Critério global permitir preços unitários excessivos.	Pagamento antieconômico por veículo.	Possível	Alto	Fixar regras objetivas de aceitabilidade global e unitária, coerentes com o orçamento.	Diligenciar ou desclassificar conforme edital e lei.	Planejamento / Pregoeiro
3.1 Edital e plataforma	Cadastro de itens ou lote diferente do TR.	Propostas equivocadas e suspensão.	Possível	Alto	Conferir lote com três serviços, quantitativos, unidades, preços, modo aberto e fechado e anexos.	Corrigir cadastro e reabrir prazo quando cabível.	Licitações / Pregoeiro
3.2 Impugnações	Questionamentos sobre lote, ME/EPP, garantia e consórcios.	Atraso ou paralisação do certame.	Possível	Alto	Disponibilizar motivação documental e revisar condições antes da publicação.	Responder fundamentadamente, sanear e republicar quando necessário.	Pregoeiro / Planejamento / Jurídico

5.2 Controle final de valores	Divergência entre proposta, adjudicação, contrato e medições.	Contratação ou pagamento em valores incorretos.	Possível	Alto	Conferir valores unitários, global e saldo antes da assinatura e pagamentos.	Sanear divergências antes de formalizar/liquidar.	Licitações / Contratos / Fiscal
5.3 Fiscalização e registros	Ausência de relatórios, ocorrências e histórico.	Fragilidade do controle e responsabilização.	Possível	Médio	Manter relatórios por secretaria e veículo, ordens, atestos, notificações e saldos.	Reconstituir documentação e corrigir rotinas.	Gestor / Fiscal

Uruburetama/CE, 08 de outubro de 2026

ANTÔNIO DE PÁDUA COELHO COSTA
PRESIDENTE

MYRELA BARROS SOUSA
MEMBRO

EULER BRANDÃO ÀVILA
MEMBRO

LEVANTAMENTO DE MERCADO — CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DO CEARÁ					
Anexo II ao ETP \| Serviços de publicação de atos oficiais \| Uruburetama/CE					
Município	**Processo / edital**	**Objeto resumido**	**Modalidade / agrupamento**	**PNCP / fonte**	**Link de consulta**
Morrinhos/CE	PE 2309.01/2026-PE	Publicação de atos oficiais em jornal estadual, DOE-CE e DOU; diversas secretarias	Pregão eletrônico; menor preço por lote	TCE-CE	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/275189/licit/190280
Tianguá/CE	PE 02/2026-DIV	Publicidade legal em jornal estadual, DOE-CE e DOU; diversas secretarias	Pregão eletrônico; lote único informado; processo finalizado	TCE-CE	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/265922/licit/185532

Comissão de Licitação
Fls. 256
Ass.

Itapiúna/CE	PE 0910.03/2026	Publicações em jornal estadual, DOE-CE e DOU	Pregão / SRP; lote único informado	TCE-CE	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/275319/licit/190331
Fortaleza/CE	PE09/26SELIFOR	Publicações no DOE-CE e em jornal de grande circulação	Pregão eletrônico; julgamento por itens separados	TCE-CE	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/271644/licit/188506
Eusébio/CE	Adesão 005/2026	Serviços de publicação em jornal estadual, DOE-CE e DOU	Adesão a ata de registro de preços; sem disputa própria	TCE-CE	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/registro_preco/detalhes/proc/266978/licit/14260

Comissão de Licitação
Fls. 857
Ass.

Comissão de Licitação
258
Fls.
URB
Ass.

Entrar como jurisdicionado
×

Entrar como jurisdicionado

Ao entrar como jurisdicionado, você poderá ter acesso a funcionalidades como cadastro de processos e visualização de informações detalhadas.

Iniciar Sessão

Usuário
Senha

Que perfil quer acessar?

Escolha o tipo de ente público associado ao seu usuário. Usuários internos do TCE-CE têm acesso aos três perfis.

- ○ Município
- ○ Consórcio Público
- ○ Estatal Pública

Entrar

Para saber como obter a permissão de acesso
e outras dúvidas, contate a Ouvidoria.

1. Início
2. Contratações de Municípios
3. Licitação: PE 02/2026-DIV/2026

TIANGUA | Prefeitura Municipal

Licitação: PE 02/2026-DIV/2026

Detalhamento sobre a licitação

Exercício: 2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO OFICIAL E DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMPREENDENDO A VEICULAÇÃO EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, CONFORME A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.

Síntese do Objeto: Outros

Modalidade: Pregão **Critério de julgamento:** Menor Preço

Situação: Finalizada

Data da Publicação do Aviso: 23/03/2026 **Data de Abertura:** 10/04/2026 **Hora da Abertura:** 08:35

Local: https://novobbmnet.com.br/ (BBM NET - Bolsa Brasileira de Mercadorias no site https://novobbmnet.com.br/)

Forma de Publicação

- **Jornal de Grande Circulação** → Especificação: Jornal O POVO: Fls. 4 - Pag. 338 → Data: 23/03/2026
- **Diário Oficial da União** → Especificação: Jornal DOU: Seção 3, Nº 55 - Pag. 340 → Data: 23/03/2026
- **Diário Oficial do Município** → Especificação: Jornal DOM: Executivo I, Nº 1062 - Pag. 337 → Data: 23/03/2026
- **Diário Oficial da Estado** → Especificação: Jornal DOE: Série 3, Ano XVIII, Nº 53 - Pag. 339 → Data: 23/03/2026
- **Diário Oficial do Município** → Especificação: Jornal DOM: Executivo I, Nº 1074 - Pags. 507/8/9 e 10 → Data: 13/04/2026

Órgãos

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria de Administracao
- Secretaria de Financas
- Fundo Municipal de Educacao
- Fundo Municipal de Saude
- Sec. do Trabalho e Assistencia Social
- Secretaria de Infraestrutura
- Sec. de Agricultura e Desenv. Economico

Comissão de Licitação
299
Fls.
Ass.

- Procuradoria Geral do Municipio
- Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer
- Secretaria de Cultura
- Controladoria Geral do Municipio
- Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente
- Secretaria de Industria e Comercio
- Autarquia de Seg., Transito e Transporte
- Secretaria de Turismo

Licitantes

- Nome:
 HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - LTDA
 CPF/CNPJ:
 07.779.242/0001-74
 Objeto/Lote:
 LOTE ÚNICO
 Valor:
 R$ 705.975,00

Nº do Processo Administrativo: 2601202617

Fundamentação Legal: Fundamentada pela a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 42/2023 de 29 de dezembro de 2023. e nas demais normas complementares.

Ordenador da Despesa: RAPHAELLE LOURENCO TERCEIRO

Pregoeiro/Presidente da Comissão: MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA

Responsável pela Informação: ANTONIO NOGUEIRA GOMES

Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico: HYTALO WADSON DA COSTA MOITA

Responsável pela Adjudicação: RAPHAELLE LOURENCO TERCEIRO

Responsável pela Homologação: RAPHAELLE LOURENCO TERCEIRO

Arquivos

AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DE PROCESSO EDITAL PE 02/2026-DIV ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA DEMAIS ANEXOS DO EDITAL AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PUBLICAÇÕES DO EDITAL PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PROPOSTA DE PREÇOS: Hedelita Nogueira Vieira ATA DE SESSÃO RELATÓRIO DE VENCEDORES TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Dúvidas? Contate a Ouvidoria.

Comissão de Licitação
260
Fls.
Ass.

Entrar como jurisdicionado
×

Entrar como jurisdicionado

Ao entrar como jurisdicionado, você poderá ter acesso a funcionalidades como cadastro de processos e visualização de informações detalhadas.

Iniciar Sessão

Usuário
Senha

Que perfil quer acessar?

Escolha o tipo de ente público associado ao seu usuário. Usuários internos do TCE-CE têm acesso aos três perfis.

- ○ Município
- ○ Consórcio Público
- ○ Estatal Pública

Entrar

Para saber como obter a permissão de acesso e outras dúvidas, contate a Ouvidoria.

1. Início
2. Contratações de Municípios
3. Adesão de Registro de Preço: 005/2026/2026

EUSEBIO | Prefeitura Municipal

Adesão de Registro de Preço: 005/2026/2026

Detalhamento sobre a Adesão de Registro de Preço

Exercício: 2026

Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÕES LEGAIS EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO - AMMA

Síntese do Objeto: Publicidade/Propaganda

Forma de Publicação

Data da Publicação da Adesão: 10/04/2026

- **Diário Oficial da Estado** → Especificação: DOE → Data: 10/04/2026
- **Jornal de Grande Circulação** → Especificação: Jornal O Povo → Data: 10/04/2026

Órgãos

- AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO

Fornecedor/Prestador de Serviços

- Nome:
 HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA
 CPF/CNPJ:
 07.779.242/0001-74
 Objeto/Lote:
 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÕES LEGAIS EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO - AMMA
 Valor:
 R$ 39.340,00

Nº do Processo Administrativo: 04032026A

Ordenador da Despesa: ISRAEL AGUIAR ARAÚJO

Responsável pela Adesão de Registro de Preço: Maria Regiane Costa de Sousa

Responsável pela Informação: Juliano Pinheiro de Castro

Tipo de Responsável pela Informação: Indicado

Comissão de Licitação
261
Fls.
Ass.

Arquivos

PUBLICAÇÃO JORNAL O POVO PUBLICAÇÃO DOE Justificativa de Vantajosidade Consulta e Aceite - Orgão Gerenciador Processo Administrativo Consulta e Aceite - Fornecedor

Dúvidas? Contate a Ouvidoria.

Comissão de Licitação
262
Fls.
Ass.

Entrar como jurisdicionado
×

Entrar como jurisdicionado

Ao entrar como jurisdicionado, você poderá ter acesso a funcionalidades como cadastro de processos e visualização de informações detalhadas.

Iniciar Sessão

Usuário
Senha

Que perfil quer acessar?

Escolha o tipo de ente público associado ao seu usuário. Usuários internos do TCE-CE têm acesso aos três perfis.

- ○ Município
- ○ Consórcio Público
- ○ Estatal Pública

Entrar

Para saber como obter a permissão de acesso
e outras dúvidas, contate a Ouvidoria.

1. Início
2. Contratações de Municípios
3. Licitação: PE09/26SELIFOR/2026

FORTALEZA | Prefeitura Municipal

Licitação: PE09/26SELIFOR/2026

Detalhamento sobre a licitação

Exercício: 2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO LEGAL/OFICIAL DE ATOS ADMINISTRATIVOS, AVISOS, EXTRATOS, EDITAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SOB DEMANDA, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DOE E EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NACIONAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Síntese do Objeto: Serviços de Propaganda e/ou Publicidade

Modalidade: Pregão **Critério de julgamento:** Menor Preço

Situação: Finalizada

Data da Publicação do Aviso: 13/07/2026 **Data de Abertura:** 28/07/2026 **Hora da Abertura:** 09:00

Local: O certame será realizado por meio do Sistema do COMPRASGOV, no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

Forma de Publicação

- **Diário Oficial do Município** → Especificação: DOM → Data: 13/07/2026
- **Jornal de Grande Circulação** → Especificação: JORNAL O POVO → Data: 13/07/2026
- **Outros Meios de Publicações** → Especificação: COMPRASFOR → Data: 13/07/2026
- **Outros Meios de Publicações** → Especificação: PNCP → Data: 13/07/2026

Órgãos

- SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITACOES DA PREFEITURA DE FORTALEZA

Licitantes

- Nome:
 SLINK PUBLICAÇÕES LTDA
 CPF/CNPJ:
 17.365.030/0001-02
 Objeto/Lote:

Item 1 Descrição Unidade Quantidade estimada Valor unitário estimado Valor total estimado Publicação legal/oficial no Diário Oficial do Estado – DOE cm/col 2.100 R$ 136,40 R$ 286.440,00

Valor:

R$ 256.200,00

- Nome:

GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA

CPF/CNPJ:

18.876.112/0001-76

Objeto/Lote:

Item 2 Publicação legal/oficial em jornal diário de grande circulação nacional cm/col 17.500 R$ 101,29 R$ 1.772.575,00

Valor:

R$ 681.975,00

Comissão de Licitação
263
Fls.
Ass.

Nº do Processo Administrativo: P222357/2026

Fundamentação Legal: Decretos Municipais nº 15.608, de 31 de março de 2023, nº 15.595, de 22 de março de 2023, nº 15.604, de 28 de março de 2023 e nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 123

Ordenador da Despesa: GLEYSE SAMARA LIMA

Pregoeiro/Presidente da Comissão: Paulo Ernesto Lima de Castro

Responsável pela Informação: Isabelle Rodrigues de Alencar

Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico: JOÃO VITOR PARENTE ALBUQUERQUE

Responsável pela Adjudicação: Laila Freitas e Silva

Responsável pela Homologação: Laila Freitas e Silva

Registro de Preço: Sim

Observações pós-finalização

Observação: DOCS REFERENTE AO AVISO DE RETOMADA

Arquivo anexo: TERMO DE CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO E COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO **Arquivo anexo:** AVISO DE RETOMADA E COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO **Arquivo anexo:** PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA **Arquivo anexo:** RELATÓRIO TERMO DE JULGAMENTO - ITEM 01 **Arquivo anexo:** RELATÓRIO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ITEM 01 **Arquivo anexo:** COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PNCP

Observação: EXTRATO DO CONTRATO Nº 0009/2026 - SELIFOR

Arquivo anexo: EXTRATO DO CONTRATO Nº 0009/2026 - SELIFOR

Arquivos

AVISO DE LICITAÇÃO E COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO EDITAL Nº 11744 - SELIFOR PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA CASSIO DE M. FERNANDES SOLUCOES INTEGRADAS RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPREA CÁSSIO DE M. FERNANDES SOLUÇÕES I AVISO DE PEDIDO/RESPOSTA DE ESCLARECIMENTOS E COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA MERITHA LTDA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA MERITHA LTDA AVISO DE PEDIDO/RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO E COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA SLINK PUBLICACOES LTDA PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES RELATÓRIO TERMO DE JULGAMENTO - ITEM 01 RELATÓRIO TERMO DE JULGAMENTO - ITEM 02 RELATÓRIO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ITEM 01 RELATÓRIO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ITEM 02 COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PNCP

Dúvidas? Contate a Ouvidoria.

Comissão de Licitação
264
Fls.
Ass.

Objeto/Lotes/Itens

Objeto/Lote/Item: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL PARA DIVULGAÇÃO DE EDITAIS, CONTRATOS E OUTROS DOCUMENTOS OFICIAIS DO INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MORRINHOS CE

×

Objeto/Lotes/Itens

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL PARA DIVULGAÇÃO DE EDITAIS, CONTRATOS E OUTROS DOCUMENTOS OFICIAIS DO INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MORRINHOS CE

Nº do Processo Administrativo: 2309.01/2026-PE

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 01/2024, de 2 de janeiro de 2024, com aplicação subsidiária da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Ordenador da Despesa: Francisco Rogélio dos Santos e outros

Pregoeiro/Presidente da Comissão: Elizangela Silva de Mesquita

Responsável pela Informação: Elizangela Silva de Mesquita

Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico: Paulo Rogério da Rocha

Responsável pela Adjudicação: Francisco Rogélio dos Santos e outros

Responsável pela Homologação:

Arquivos

1. EDITAL Nº 2309.01.2026 2. ANEXO I - TR 3. ETP 4. ANEXOS AO ETP 5. ANEXOS II - III

Dúvidas? Contate a Ouvidoria.